



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Departamento de Economia

Filipe Nogueira da Gama

**A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS E OS IMPACTOS NA REDISTRIBUIÇÃO DE
RENDA E NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

Brasília

2023

Filipe Nogueira da Gama

**A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS E OS IMPACTOS NA REDISTRIBUIÇÃO DE
RENDA E NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Economia.

Orientador: Prof. Dr. Manoel Pires.

Brasília

2023

Filipe Nogueira da Gama

**A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS E OS IMPACTOS NA REDISTRIBUIÇÃO DE
RENDA E NA REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências
Econômicas como requisito parcial para a obtenção
do título de Bacharel em Economia.

Prof. Dr. Manoel Pires - Unb (Orientador)

Prof. Dr. Fábio de Ávila Castro - Unb (Banca Examinadora)

Brasília, 15 de dezembro de 2023.

RESUMO

O presente trabalho teve por objetivo analisar a tributação dos lucros e dividendos sob o enfoque da teoria da tributação ótima, bem como realizar as estimativas de impacto fiscal decorrente das principais propostas para a implementação dessa tributação e medir os respectivos impactos na distribuição de renda e redução da desigualdade. A revisão de literatura evidenciou que existem diversos estudos desenvolvidos no âmbito da teoria da tributação ótima, cuja metodologia incorporou hipóteses mais realistas e modelagem mais robusta, que apontam que tributar a renda do capital tem papel fundamental em um sistema tributário ótimo. A partir dos dados declarados para a Receita Federal sobre o recebimento de lucros e dividendos, individualizados por contribuinte, elaborou-se um modelo de microsimulação para estimar o impacto fiscal das principais propostas para a tributação desses rendimentos. Essas estimativas indicaram que a tributação dos lucros e dividendos pode gerar um ganho de arrecadação de R\$ 150 bilhões em média, variando de R\$ 80 a R\$ 180 bilhões a depender do cenário avaliado. Para medir o impacto que cada alternativa de tributação dos lucros e dividendos produz sob a distribuição da renda, calculou-se o efeito que cada uma dessas formas de tributação gera sobre o índice de Gini, evidenciando a magnitude da variação induzida nesse coeficiente, calculado antes e depois da alternativa de tributação sob avaliação. Esse exercício mostrou que as formas de tributação dos lucros e dividendos avaliadas tem potencial para reduzir a desigualdade de renda em até 9,60%. Além disso, foi possível visualizar que não há uma relação direta entre o tamanho do impacto fiscal e a magnitude do impacto na distribuição de renda, sugerindo que o desenho adequado da tributação dos lucros e dividendos tem importância fundamental para o alcance dos efeitos desejados de redução das desigualdades de renda.

Palavras-chave: Lucros. Dividendos. Tributação. Teoria da tributação ótima. Arrecadação. Microsimulação. Impacto Fiscal. Índice de Gini. Desigualdade de renda.

ABSTRACT

The objective of this work was to analyze dividends taxation under the theory of optimal taxation framework, as well as to estimate the fiscal impact resulting from the main proposals for this taxation and to measure the correspondent impacts on income distribution and reduction of inequality. The literature review showed that there are several studies within the scope of the theory of optimal taxation, whose methodology incorporated more realistic assumptions and more robust modeling, which have indicated that taxing capital income plays a fundamental role in an optimal tax system. Based on the information required by the Federal Tax Revenue Administration about the amount of dividends earnings, individualized by taxpayer, a microsimulation model was created in order to estimate the fiscal impact of the main proposals for taxing dividends. Those estimates indicated that taxing dividends could generate revenue gains of approximately R\$ 150 billion on average, ranging from R\$ 80 to R\$ 180 billion, depending on the scenario evaluated. To measure the impact that each alternative for taxing dividends produces on income distribution, the calculation of the effect on the Gini index, that each of these forms of taxation generates, was performed. The magnitude of the variation induced in this coefficient was calculated by contrasting the estimated Gini index before and after the taxation alternative under evaluation. This exercise showed that taxing dividends has the potential to reduce income inequality by up to 9.60%. Furthermore, it was possible to see that there is no direct relationship between the size of the revenue estimates and the magnitude of the impact on income distribution, suggesting that the appropriate dividend tax design is fundamental for achieving the desired reduction of income inequality effect.

Keywords: Dividends. Taxation. Optimal taxation theory. Revenue. Microsimulation. Tax Impact. Gini index. Income inequality.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	ASPECTOS TEÓRICOS RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS.....	10
2.1	Teoria da tributação ótima	10
2.2	Crítica à avaliação do bem-estar social	12
2.3	Modelos de tributação ótima do capital	13
2.4	Tributação dos dividendos	19
2.5	Tributação dos dividendos no brasil e comparativo internacional.....	21
2.6	Conclusão do capítulo	26
3	PROPOSTAS DE TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS NO BRASIL E ESTIMATIVAS DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO	28
3.1	Propostas para a tributação dos lucros e dividendos.....	28
3.1.1	Trabalhos acadêmicos	29
3.1.2	Projetos de lei.....	33
3.2	Estimativas de impacto fiscal	34
3.2.1	Modelo de microssimulação	35
3.2.2	Formação da base de dados.....	37
3.2.3	Estatísticas descritivas	41
3.2.4	Resultado das estimativas de impacto	49
3.3	Conclusão do capítulo	58
4	PROPOSTAS DE TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS NO BRASIL E ESTIMATIVAS DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE	61
4.1	Critério de avaliação qualitativa	62
4.2	Estimativas de redução na desigualdade de renda	65
4.2.1	Coeficiente de Gini	65
4.2.2	Base de dados e metodologia	67
4.3	Resultados	70
4.4	Conclusão do capítulo	75
5	CONCLUSÃO	78
	REFERÊNCIAS.....	81

1 INTRODUÇÃO

Os lucros e dividendos são recursos pagos pelas empresas aos seus sócios, a título de remuneração do capital que foi investido na atividade produtiva. Nesse sentido, são classificados pela teoria econômica como uma das espécies de renda proveniente do capital.

Desde 1996¹ o Imposto de Renda no Brasil não incide sobre esses rendimentos. Quando se compara o tratamento tributário dos lucros e dividendos no Brasil com aquele realizado pelos demais países, evidencia-se que a esmagadora maioria das nações impõe algum grau de carga tributária sobre tais recursos.

Segundo dados publicados pela Receita Federal (RFB)², no ano de 2022, as pessoas físicas declararam ter recebido R\$ 830,05 bilhões em lucros e dividendos, totalmente isentos de tributação.

Em que pese haver tributação sobre a renda das empresas e o debate acerca da dupla tributação econômica de tais recursos, a distribuição dos lucros e dividendos se constitui em uma ampla base econômica e sua desoneração implica na perda de recursos de grande magnitude, que, se fossem arrecadados, poderiam ajudar no financiamento dos gastos públicos, na manutenção do Estado e no atingimento das metas fiscais.

Ademais, os lucros e dividendos são extremamente concentrados na parcela mais rica da sociedade. De acordo os dados da RFB, referidos acima, quase 60% do volume total de lucros e dividendos, isto é R\$ 490,95 bilhões, está concentrado nas mãos de apenas 384 mil pessoas, em um universo de 38,4 milhões de contribuinte. Em outras palavras, apenas 1% dos contribuintes se apropria de quase 60% do total de lucros e dividendos.

Por essa razão, o tratamento tributário que a legislação brasileira dispensa aos lucros e dividendos pode ser considerado um benefício fiscal aos mais ricos, o que é absolutamente incompatível com os princípios norteadores do sistema tributário da equidade e justiça fiscal.

Nesse contexto, existem diversas propostas de alteração do sistema tributário brasileiro, inclusive muitas já em tramitação no Congresso Nacional, no sentido de

¹ Art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.

² Secretaria da Receita Federal, 2023. Distribuição da Renda por Centis – Anos-Calendário 2017 a 2022.

Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/distribuicao-da-renda/distribuicao-de-renda-por-centis-estudo-ampliado-2017-a-2022>. Acesso em: 24 nov. 2023.

reestabelecer alguma forma de incidência do imposto de renda sobre a distribuição de lucros e dividendos.

Dada a relevância, tanto em termos arrecadatários quanto de justiça fiscal, esse tema encontra-se atualmente na pauta do debate público acerca das reformas do sistema tributário nacional.

No final do ano de 2021, a Câmara dos Deputados aprovou com votação expressiva o Projeto de Lei nº 2337, de 2021, de autoria do Poder Executivo, que estabelecia uma determinada forma para a tributação dos lucros e dividendos. Essa proposta foi encaminhada para análise do Senado Federal, mas não teve andamento.

No entanto, reconhecendo a importância e urgência do tema, o governo que assumiu em janeiro de 2023, criou, dentro da estrutura do Ministério da Fazenda, a Secretaria Extraordinária da Reforma Tributária, que também deverá apresentar proposta de tributação dos lucros e dividendos.

No final do ano de 2023, tanto a Câmara dos Deputados quanto o Senado Federal aprovaram a Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, que trata da reforma sobre a tributação do consumo. O texto aprovado contém um dispositivo³ que determina que o Poder Executivo deverá encaminhar ao Congresso Nacional, no prazo de até 90 dias após a promulgação da Emenda, um projeto de lei com uma proposta de reforma da tributação da renda, bem como as correspondentes estimativas e estudos de impactos orçamentários e financeiros.

Diante disso, o presente trabalho tem por objetivo analisar as várias alternativas para tributar os lucros e dividendos, à luz dos aspectos da teoria econômica envolvidos, estimar os ganhos de arrecadação decorrente dessa nova incidência e medir seus impactos na distribuição da renda e redução da desigualdade.

O primeiro capítulo apresenta os principais aspectos da teoria econômica relacionados a tributação dos lucros e dividendos, utilizando como referência a teoria da tributação ótima, abordando suas principais críticas e resultados mais recentes.

O segundo capítulo é dedicado a realizar a estimativa de impacto fiscal decorrente das principais propostas para a tributação dos lucros e dividendos. A partir dos microdados

³ Inciso I do art. 18 do texto substitutivo da PEC 45, 2019, aprovado pelo Senado Federal. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930?_gl=1*c72m7u*_ga*Mzk5NDYyMjQ4LjE2ODI1NDAxMjY.*_ga_CW3ZH25XMk*MTcwMDgzNDk1Ny4xMy4xLjE3MDA4NTQ0MTkuMC4wLjA. Acesso em: 21 nov. 2023.

discriminados por contribuinte, elaborou-se um modelo de microssimulação que estimou o potencial arrecadatório de cada forma de tributação avaliada.

O terceiro capítulo realizou a medição do impacto na distribuição de renda e na redução de desigualdade decorrente de cada forma de tributação dos lucros e dividendos analisada, por meio da comparação do índice de Gini⁴ antes e depois da tributação estimada.

A presente investigação evidenciou que existem vários estudos realizados no âmbito da teoria da tributação ótima, que levam em conta hipóteses mais realistas e menos restritivas, que concluem que a tributação do capital tem papel fundamental em um sistema tributário ótimo.

Além disso, o trabalho mostrou que a tributação dos lucros e dividendos pode ser fonte relevante de novos recursos para o erário público. O potencial arrecadatório decorrente das diversas formas de tributação dos lucros e dividendos foi estimado em R\$ 150 bilhões, em média, sendo que o impacto fiscal pode variar de R\$ 80 bilhões a R\$ 180 bilhões, conforme as regras e graduação da tributação especificadas em cada cenário avaliado.

Por fim, o presente trabalho realizou uma avaliação qualitativa acerca de cada cenário, mostrando em que medida a tributação dos lucros e dividendos é capaz de tornar a distribuição de renda menos concentrada. Os resultados apontaram que essa tributação pode reduzir a desigualdade de renda em 6,07% a 9,60%, de acordo com a especificação de cada cenário analisado.

⁴ Calculado para o grupo de 37 milhões de contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda, conforme detalhado no item 4.2.2 Base de dados e metodologia.

2 ASPECTOS TEÓRICOS RELACIONADOS A TRIBUTAÇÃO DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Este capítulo é dedicado a analisar os diferentes aspectos envolvidos na tributação dos lucros e dividendos no Brasil, mostrando as principais questões abordadas pela teoria econômica e os contornos sociais e políticos que delimitam esse tema.

O assunto será abordado sob o enfoque econômico da teoria da tributação ótima. O debate acerca da otimalidade da tributação dos rendimentos do capital mostra que os resultados iniciais que apoiavam a não tributação do capital dependiam de hipóteses irrealistas e de pressupostos muito restritivos, e que existem vários estudos apontando que a tributação do capital tem um papel a desempenhar no sistema tributário ótimo.

Nesta seção, será discutido que, na prática, todos os sistemas tributários existentes sempre acomodaram demandas por justiça fiscal e progressividade, o que atribui papel fundamental para a discussão em torno da tributação dos lucros e dividendos.

No entanto, como se observará a seguir, o Brasil é um ponto fora da curva nesse aspecto, pois atualmente não tributa os dividendos e apresenta baixa carga tributária quando se considera a tributação sobre o somatório desses rendimentos e dos lucros empresariais, comparativamente com os demais países da OCDE⁵. Além disso, a distribuição da renda do país é uma das mais desiguais do mundo, exibindo fortíssima concentração nos extratos superiores.

2.1 Teoria da tributação ótima

A teoria econômica costuma separar as incidências dos tributos em diferentes grandes bases tributárias, tais como impostos incidentes sobre o consumo, sobre a renda do trabalho, sobre a renda do capital e sobre a propriedade. A partir desse ponto de vista, a tributação da distribuição de lucros e dividendos pode ser encarada como um imposto sobre a renda do capital.

⁵ Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico. Países-membros: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Colômbia, Coreia, Costa Rica, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Países Baixos, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia. Disponível em: <https://www.oecd.org/about/>. Acesso em: 19 jul. 2023.

Assim, na presente análise, é importante trazer conceitos basilares e expor as principais reflexões que a teoria econômica produziu sobre a tributação do capital. Vale lembrar que, em tratando-se de economia, ciência social, as teorias e modelos buscam explicar a dinâmica das relações econômicas, sempre partindo de pressupostos ou hipóteses de como essas relações acontecem.

O marco teórico escolhido funciona como uma lente para interpretar o que observamos, e gera uma moldura que delimita o conjunto das análises possíveis de serem realizadas sobre essas observações, bem como a direção dos respectivos resultados. A escolha de um determinado marco teórico implica a aceitação de um conjunto de premissas e, com isso, exclui de partida a possibilidade de percorrer outros caminhos para entender o funcionamento da economia. Isso é válido também quando se trata da economia do setor público, englobando toda a teoria da tributação ótima, que foi o marco teórico escolhido no presente trabalho para analisar a tributação do capital.

A teoria da tributação ótima parte de um arcabouço teórico neoclássico, que utiliza precipuamente modelos de equilíbrio geral, microfundamentados, segundo os quais os agentes atuam de forma racional, buscando maximizar utilidade e lucro, a partir de uma estrutura de preferências e de uma tecnologia de produção. Os modelos mais básicos assumem as hipóteses clássicas: economia competitiva na qual os agentes não conseguem influenciar os preços; ausência de externalidades; e informação simétrica entre os agentes. Há modelos mais sofisticados que, com um aumento de complexidade, flexibilizam tais hipóteses.

A teoria da tributação ótima foi desenvolvida fundamentalmente por conta da inviabilidade prática de se estabelecerem impostos não distorcivos (do tipo *lump-sum*). Por essa razão, é uma teoria normativa encarada como uma análise de *second best*.

Na vida real, o governo não tem informação privada perfeita e há custos para a imposição de tributos. Dessa maneira, todos os tributos provocam alteração no comportamento dos contribuintes, afetando suas escolhas acerca de quais bens consumir (e em quais quantidades), o quanto ofertar de trabalho, qual o valor que se dá ao lazer e o quanto poupar (ou em que período consumir). A presença da tributação gera ineficiências econômicas (ou custo de eficiência), pois distorce essas escolhas, ao mesmo tempo em que a perda de bem-estar, entendida como redução no nível de utilidade dos agentes, não se reverte inteiramente em arrecadação tributária para o governo.

Os primórdios da teoria da tributação ótima remontam ao artigo seminal de Ramsey (1927), que procurou responder à seguinte questão: dado um nível de arrecadação que deve ser atingido, como o sistema tributário deve ser ajustado de forma a minimizar a perda de eficiência? Essa análise explicitamente propôs deixar de lado questões distributivas e diferenças entre as utilidades marginais da renda de diferentes pessoas. Para isso, o modelo desenvolvido trabalhou com um agente representativo, isto é, considerou que todas as pessoas são iguais.

A partir do trabalho de Mirrlees (1971), a análise da tributação ótima foi ampliada, de maneira a incluir questões distributivas e, assim, explicitar o *trade-off* entre equidade e eficiência.

Desde então, muita literatura foi produzida, e diversos modelos foram propostos. Basicamente, o cerne da teoria da tributação ótima consiste na maximização de uma função de bem-estar social pelo estado, escolhendo a forma da tributação, dado um nível de preferência social por redistribuição de renda e um nível predeterminado de arrecadação tributária. Segundo Tuomala (2016), a função de bem-estar social incorpora o valor que a sociedade dá para questões de equidade e justiça fiscal, ao mesmo tempo em que considera o impacto negativo da tributação na eficiência econômica.

Em geral, os modelos estão fundamentados na distribuição de utilidade, e a função de bem-estar social representa uma espécie de agregação ponderada das utilidades de cada indivíduo, em que o grau de aversão social à desigualdade vai definir o peso que se dá para o nível de bem-estar das pessoas mais pobres. Ao mesmo tempo, as questões de eficiência são consideradas na função de bem-estar social ao se levar em conta a magnitude da alteração no comportamento dos contribuintes face à tributação, via redução na demanda de bens ou oferta de trabalho.

2.2 Crítica à avaliação do bem-estar social

A teoria da tributação ótima e as análises econômicas do bem-estar social recebem críticas baseadas na alegação geral de que não reconhecem a pluralidade e a diversidade dos valores presentes na sociedade. De acordo com Tuomala (2016), os modelos mais tradicionais assumem que os indivíduos apresentam as mesmas preferências, e assim são representados pela mesma função de utilidade na avaliação do bem-estar social. Entretanto, na realidade, os

indivíduos diferem tanto em suas preferências quanto em suas habilidades, e a hipótese de heterogeneidade multidimensional nas características dos indivíduos é muito mais próxima do mundo real.

O autor prossegue alegando que, frente a preferências heterogêneas, surge um problema normativo, pois a avaliação do bem-estar social vai envolver a comparação interpessoal de indivíduos com diferentes preferências. Nesse caso, os modelos mais utilizados não apresentam princípios ou critérios que possam basear essa comparação, pois assumem que a função de utilidade relevante está dada por uma autoridade imparcial (geralmente o governo).

Muito disso tem raiz no que Sen (2000) aponta, de que as análises econômicas sobre o bem-estar social estão dominadas por uma abordagem utilitarista, que serve de padrão normativo para as avaliações e encontra-se implícita na maioria dos modelos desenvolvidos.

Entretanto, há diversas críticas ao uso exclusivo do nível de utilidade individual como único critério para avaliar a função de bem-estar social. Rawls (1971, p. 24) afirma que o “utilitarismo não leva a sério as diferenças entre as pessoas” e, ao longo de sua obra, propõe que o bem-estar social seja avaliado em função do nível de bem-estar dos menos favorecidos nessa sociedade, medido a partir do acesso a bens primários.

Nessa linha, Sen (1979) também critica o utilitarismo ao apontar a ausência de preocupação dessa abordagem com as questões distributivas (exceto apenas no nível marginal). Argumenta que, se outras reivindicações provenientes de considerações afora o bem-estar fossem reconhecidas e legitimadas, tais como a não exploração ou a não discriminação, o arcabouço utilitarista não seria capaz de capturar tais nuances.

Por fim, Sen propõe uma abordagem baseada na equidade, medida a partir da interpretação das necessidades na forma de capacidades básicas, isto é, a capacidade que uma pessoa tem de realizar certas coisas básicas, tais como: a capacidade de se locomover, a capacidade de se nutrir adequadamente, a capacidade de se vestir, de morar, de participar da vida social em comunidade.

2.3 Modelos de tributação ótima do capital

O capital pode ser entendido como poupança acumulada (SALANIÉ, 2003), e pode se apresentar na forma física, tal como máquinas, equipamentos, construções; ou na forma

financeira, tais como ativos bancários, ações de empresas, títulos e fundos. Nessa visão, há dois tipos principais de tributos. A taxaço sobre o estoque de capital, como é o caso dos impostos sobre propriedade, patrimônio e heranças; e a taxaço sobre os fluxos de renda provenientes do capital, tais como os impostos sobre a renda de empresas, juros, dividendos e sobre os ganhos de capital.

Mirrlees (2011) chama atenço para os seguintes pontos acerca da tributaço da poupança: (i) é uma característica chave da definiço da base tributária – o imposto de renda abrangente alcança igualmente todas as rendas provenientes da poupança e do trabalho, e o imposto sobre gastos somente tributa a poupança e seus rendimentos no momento em que forem utilizados para consumo; (ii) afeta a maneira que o sistema aborda as diferenças interpessoais no padrão de geraço de renda ao longo da vida; (iii) influencia o comportamento de pequenas empresas e os meios de financiamento de grandes empresas, pois localiza-se na fronteira, muitas vezes opaca, entre a renda pessoal e os lucros da empresa; (iv) afeta o nível total de poupança na economia e a forma que essa poupança é alocada entre os diferentes ativos, gerando implicaçoes sobre o nível de investimento e a eficiência do capital; e (v) impacta as decisões sobre o quanto poupar, quando poupar e quanto risco correr ao alocar a poupança entre os ativos, gerando efeitos diretos no seu bem-estar corrente e nas situaçoes de aposentadoria e desemprego.

A literatura sobre a teoria da tributaço ótima produziu diversos modelos para avaliar questões relacionadas à tributaço do capital. Os resultados variam de um extremo ao outro, com trabalhos implicando que não se deve tributar o capital e, por outro lado, com estudos concluindo que o sistema tributário ótimo deve impor taxaço sobre as rendas do capital e sobre heranças.

Embora estejam dentro do arcabouço ferramental neoclássico, esses resultados contrastantes emergem de modelos construídos sobre hipóteses e premissas diferentes, que buscam avaliar a tributaço do capital a partir de concepçoes distintas do problema de maximizaço do bem-estar social.

Os modelos divergem sobre o olhar destinado aos agentes. Alguns modelos utilizam um agente representativo, o que implica que, nessas análises, todos são iguais e não há questionamentos sobre equidade. Outros modelos apresentam uma multiplicidade de agentes, e estes podem diferir ou apresentar homogeneidade em características individuais, tais como: a habilidade de gerar renda, implicando níveis de salários diferentes; preferências

distintas de consumo e entre trabalho e lazer; taxa de desconto intertemporal; recebimento de heranças.

Os modelos também divergem quanto a sua temporalidade. Enquanto há modelos estáticos, em que o tempo é desconsiderado, há modelos que trabalham com mais de um período, nos quais diferentes gerações podem viver ao mesmo tempo; e há até modelos que consideram agentes com vida infinita. Além disso, outros aspectos que exercem fundamental importância nos resultados também devem ser definidos pelos modelos, tais como: a forma da distribuição das habilidades; as hipóteses sobre a distribuição dos salários (lognormal, pareto); as elasticidades da oferta de trabalho; o grau de aversão social à desigualdade.

Em certa medida, pode-se ter a impressão de que alguns modelos, construídos para avaliar a otimalidade da tributação do capital, partem de determinadas escolhas para configurar o conjunto de hipóteses e premissas, que já de antemão escolhem a delimitação dos possíveis resultados da análise.

De acordo com Gobetti (2022), a partir da revolução liberal-conservadora das décadas de 1970-80, diversos trabalhos acadêmicos propulsionaram a corrente de pensamento dentro da teoria da tributação ótima voltada para resultados que pregavam a redução da progressividade do imposto de renda e a eliminação da tributação sobre o capital. Os argumentos por trás dessas proposições enfatizam o lado distorcivo da tributação e alegam que medidas de redistribuição de renda, via tributação, provocam graves distorções econômicas, resultando em impactos negativos sobre as decisões dos indivíduos mais capazes de trabalhar, poupar e investir.

Segundo Tuomala (2016), os trabalhos mais influentes nesse sentido foram: (i) o teorema desenvolvido por Atkinson e Stiglitz (1976), que, interpretado no contexto intertemporal e sob a adoção da hipótese de preferências separáveis, implica que a renda do capital não deve ser tributada; (ii) o estudo de Chamley (1986), o qual assume que os agentes vivem infinitamente e conclui que a alíquota ótima sobre os rendimentos do capital deve ser zero no longo prazo; e (iii) o artigo de Judd (1985), que assume homogeneidade na taxa de desconto intertemporal dos agentes e sugere que nenhum agente vai escolher uma tributação da renda do capital redistributiva, mesmo considerando os trabalhadores que não detêm nenhum capital.

De fato, o resultado desses estudos, e dos demais modelos que apontam nessa direção, impulsionaram e justificaram diversas medidas de reforma que reduziram a progressividade da tributação da renda e limitaram a carga tributária imposta sobre o capital.

Gobetti e Orair (2016) relatam que, entre os anos 1940 e 1980, as alíquotas do imposto de renda das pessoas físicas, que incide tanto sobre rendimentos do trabalho quanto do capital, chegavam a 90% nos Estados Unidos. A partir de então, no governo Reagan, foram promovidas duas profundas reduções da progressividade do imposto de renda. Uma em 1981, que reduziu a alíquota máxima para 50%, e outra entre 1986 e 1988, que reduziu o número de faixas de 16 para 4, eliminou a faixa de isenção, e reduziu a alíquota máxima para 28%.

Esse movimento não se restringiu aos Estados Unidos, e medidas nesse sentido foram adotadas por vários países desenvolvidos. Tuomala (2016) afirma que, a partir de 1980, muitos países aboliram tributos sobre riqueza, tais como impostos sobre a propriedade e sobre heranças, além de terem reduzido drasticamente a progressividade do imposto de renda. Mais ainda, observa que uma parcela crescente das rendas provenientes do capital estava deixando de ser tributada. Não por acaso, Mirrlees (2011) aponta que nos últimos 30 anos houve um aumento sem precedentes da desigualdade de renda, e que tanto a renda como a riqueza estão muito menos igualmente distribuídas pela população.

Diversos estudos apontam para o aumento da desigualdade e da concentração de renda. Piketty e Saez (2003) mostram que, nos Estados Unidos, a parcela da renda do último percentil mais do que dobrou desde os anos 1970, passando de menos de 10% para mais de 20% da renda total. Atkinson (2007) mostra que, na Inglaterra, entre 1979 e 1992, o índice de Gini aumentou 9 pontos. Já Atkinson, Piketty e Saez (2011) evidenciam que a concentração de renda é uma tendência observada nas últimas décadas em diversos países, marcadamente nos países que falam a língua inglesa (na Europa, na América do Norte, além de Austrália e Nova Zelândia), na China e na Índia.

Ao mesmo tempo, o trabalho de Piketty, Saez e Stantcheva (2014) encontra uma forte correlação entre as reduções das alíquotas marginais do imposto de renda e o aumento da parcela da renda apropriada pelos mais ricos.

A partir das inúmeras constatações do drástico aumento da desigualdade e da concentração de renda, novas produções acadêmicas relacionadas a tributação ótima do capital realizaram críticas aos modelos que sustentavam a redução da progressividade do imposto de renda e a não tributação dos rendimentos provenientes do capital. Utilizando

premissas e hipóteses mais realistas, esses trabalhos concluem que há papel fundamental para a tributação do capital no desenho de um sistema tributário ótimo.

Salanié (2003) enumera algumas razões que justificam a tributação do capital: a adoção da hipótese de separabilidade fraca é ruim no contexto de escolha intertemporal de consumo; a presença de heranças; a acumulação de capital em nível subótimo (pode ser melhorado com a tributação e transferências); a presença de desemprego na economia.

No mesmo tom, Tuomala (2016) alega que, quando os indivíduos diferem não somente em seu nível de produtividade, mas também na riqueza herdada, nos seus fatores de desconto intertemporal, em sua longevidade, há bons motivos para se tributar a renda do capital. Além disso, constata-se que, no mundo real, existe muita incerteza sobre o nível de rendimento futuro dos agentes, e que, em muitas situações, há dificuldade em distinguir a renda proveniente do trabalho da renda gerada pelo capital. Mais ainda, a herança afeta o nível de renda dos muito ricos, e impostos sobre a renda sozinhos não são capazes de limitar a desigualdade.

Já Piketty e Saez (2012), tecem uma crítica contundente aos modelos que pregam a não tributação do capital. Afirmam que poucos economistas endossam essa proposição radical, e que isso reflete a falta de fé em tais modelos e na adoção de fortes premissas para se alcançarem essas conclusões. Além disso, mostram que todas as economias avançadas impõem substanciais impostos sobre o capital, chegando a arrecadar 9% do PIB na União Europeia e 8% do PIB nos Estados Unidos. Diante dessa constatação, opinam que essa larga distância entre os resultados da teoria da tributação ótima e a prática do mundo real constituiu uma das mais importantes falhas da economia moderna.

O próprio Stiglitz (2017), ciente das fragilidades e limitações presentes no modelo Atkinson-Stiglitz (1976), declara que seus resultados foram mal interpretados ao serem utilizados como argumentos para apoiar a não tributação do capital. Reconhece que a presunção de separabilidade não é plausível e que os indivíduos são diferentes (heterogeneidade multidimensional) na vida real. Por isso, afirma que o resultado de que o capital não deve ser taxado não pode ser considerado uma base para derivar políticas tributárias. Finaliza observando que é fácil elaborar modelos mais gerais em que a taxação do capital seria claramente desejável.

Diamond e Saez (2011) se contrapõem aos trabalhos que implicam que o capital não deve ser tributado, afirmando que esses resultados devem ser vistos com suspeita, pois

dependem fundamentalmente de hipóteses muito fortes sobre homogeneidade e racionalidade. Na visão dos autores, a utilização prática de resultados teóricos deve acontecer quando estes são razoavelmente robustos a mudanças nas premissas de modelagem, em especial, deve-se considerar que as pessoas apresentam preferências muito heterogêneas, o que representa desvios relevantes do modelo racional no campo da escolha intertemporal. Nessa análise, os autores mostram que há evidências, provenientes de pesquisas que satisfazem esse critério, no sentido de que a renda do capital deve ser tributada.

No trabalho de Piketty, Saez e Zucman (2022), três razões para a tributação do capital são enfatizadas: a fronteira entre a renda do trabalho e a do capital pode ser confusa em várias situações, o que fortalece a causa de um imposto de renda abrangente (tributa toda a poupança); para os indivíduos muito ricos, é difícil distinguir e medir os fluxos de renda e de consumo, pois os ganhos de capital decorrentes dos efeitos dos preços dos ativos mascaram esses fluxos (nesse caso, impostos progressivos sobre a riqueza seriam apropriados); os indivíduos não escolhem a família em que vão nascer, o que dá razão para tributar a riqueza herdada em maior grau do que a renda gerada a partir do esforço próprio. Os autores concluem que o sistema tributário ótimo deve incluir a tributação progressiva do capital em conjunto com a tributação progressiva da renda e da riqueza.

Nessa linha, o estudo de Banks e Diamond (2010), ao mesmo tempo em que rejeita as conclusões que fundamentam a não tributação do capital, reconhece que, em um sistema ótimo, a renda do capital deve ser tributada. Além disso, aduz que as alíquotas incidentes sobre o capital devem ser próximas e relacionadas às do imposto de renda do trabalho, de forma a desencorajar a conversão de uma para outra de maneira artificial.

O estudo de Piketty e Saez (2012) avalia a tributação do capital, utilizando o mesmo ferramental teórico neoclássico empregado pela teoria da tributação ótima, mas adotando hipóteses mais realistas, como a existência de heranças, sobre a elasticidade de longo prazo da poupança com relação ao capital, imperfeição no mercado de capitais e heterogeneidade de preferências. Nesse cenário mais aderente ao mundo real, ao contrário do que prescrevem os resultados de não tributação do capital, os autores mostram que o sistema tributário ótimo deve empregar tributação tanto sobre o trabalho quanto sobre o capital, em níveis que dependem das várias elasticidades relevantes e dos parâmetros distributivos críticos.

Um dos trabalhos mais importantes que buscou aproximar os estudos acadêmicos envolvendo a teoria da tributação ótima com a prática da política tributária foi Mirrlees *et al.*

(2011). Dentre as recomendações finais de implementação de reformas para se caminhar na direção de um sistema tributário ótimo (mais justo, eficiente, simples, transparente e baixo custo) encontra-se especificamente a previsão de taxar a renda do capital e dos ganhos de capital com as mesmas alíquotas do imposto de renda pessoal, com o reconhecimento do que foi pago no nível corporativo quando se tratar de dividendos.

2.4 Tributação dos dividendos

Uma das formas possíveis que o fluxo de renda proveniente do capital pode assumir são os lucros e dividendos distribuídos pelas empresas aos seus acionistas como forma de remuneração do capital investido. Assim, as recomendações provenientes da teoria ótima da tributação sobre o capital aplicam-se ao tratamento tributário dispensado aos dividendos.

Gobetti (2022) lembra que, mesmo havendo estudos e apelo ideológico para impulsionar a tese de que o sistema tributário ótimo não deveria tributar o capital, as reformas ocorridas nos grandes países capitalistas, no sentido de redução da carga sobre o capital, não chegaram ao ponto de eliminar completamente essa tributação. Na prática, todos os países tributam esse tipo de renda proveniente do capital, tanto no nível das empresas, por meio do imposto sobre os lucros, quanto no nível dos indivíduos, incluindo os dividendos na base do imposto de renda pessoal. A carga tributária final a que esse rendimento está sujeito costuma ser uma combinação das incidências sobre empresas e acionistas.

Castro (2014) resume os possíveis sistemas de tributação da seguinte forma: i) sistema clássico: a renda proveniente do dividendo é tributada no acionista do mesmo modo que outros rendimentos do capital; ii) sistema clássico modificado: a renda proveniente do dividendo é tributada no acionista a alíquotas menores que outros rendimentos do capital; iii) imputação plena: o acionista recebe um crédito equivalente ao total do imposto pago pela pessoa jurídica em relação ao dividendo recebido; iv) imputação parcial: o acionista recebe um crédito equivalente a uma parte do imposto pago pela pessoa jurídica em relação ao dividendo recebido; v) inclusão parcial: uma parte dos dividendos recebidos é incluída na renda tributável do acionista; e vi) isenção: os dividendos recebidos pelos acionistas são isentos de tributação.

Cada uma das formas descritas acima apresenta vantagens e desvantagens, dependendo do ponto de vista adotado. Essa análise é fundamental para se avaliar qual é a

melhor forma de implementar a tributação dos dividendos, pois vai sopesar os diversos impactos e incentivos, positivos ou negativos, em cada aspecto observado, e ponderar os resultados esperados levando em conta os objetivos que se deseja alcançar com essa tributação. Apesar da importância, essa avaliação foge do escopo desse trabalho, e pode se constituir em uma agenda de pesquisa futura.

Há um debate em torno da tributação dos dividendos, em que se levanta o argumento de que os sistemas tributários que taxam o lucro das empresas e os dividendos, quando distribuídos para as pessoas físicas, incorrem em bitributação desses rendimentos (AZEVEDO, 2021 e VIEIRA, 2020). Os que acolhem essa visão utilizam isso como justificativa para propostas de redução da tributação sobre o capital, seja por meio da redução das alíquotas incidentes sobre os lucros das empresas, seja por meio de tratamentos menos gravosos para os dividendos recebidos pelos acionistas.

Entretando, como bem explicam Gobetti e Orair (2016), esse argumento é falho, tanto do ponto de vista jurídico quanto econômico. Sob o prisma legal, o sujeito passivo do imposto de renda da pessoa jurídica é a empresa, enquanto no caso dos dividendos é a pessoa física. Estes não se confundem e possuem existência jurídica claramente definida e distinta uma da outra. Já pela ótica econômica, não faz diferença para o beneficiário final (acionista) se os rendimentos são tributados uma, duas ou três vezes, o que realmente importa é o nível de carga tributária total a que esse rendimento do capital está sujeito.

Inserido nesse debate, o trabalho da Unafisco (2020) expõe que parte dos lucros distribuídos pelas empresas é duplamente não tributado, considerando a combinação da isenção dos dividendos com exclusões da base de cálculo legalmente previstas, que reduzem o valor do lucro tributável.

Em que pese a importância central do nível total, a distribuição da carga tributária entre empresas e acionistas também pode gerar diferentes impactos. O trabalho de Schizer (2016) realizou uma análise, à luz da legislação tributária dos Estados Unidos, que aponta os possíveis efeitos de uma maior concentração da carga nas empresas ou nos acionistas.

De acordo com o autor, a tributação na pessoa jurídica pode representar: incentivo ao deslocamento de lucros para o exterior, com o uso de empresas *offshore* e/ou a alteração do domicílio tributário; favorecimento do financiamento das operações das empresas por meio de dívida em detrimento de capital próprio, visto que os juros são dedutíveis da base tributária; tendência a manutenção de ativos apreciados (*lock-in* empresarial); aumento do

planejamento tributário corporativo (ganhos de escala nas empresas); maior opacidade na visualização da incidência tributária, pois o imposto da pessoa jurídica é suportado pelos consumidores, empregados e acionistas; e dificuldade de se calibrar a carga tributária levando em conta as características individuais do acionista.

Por outro lado, o autor aponta que a tributação no acionista pode representar: tendência à manutenção de ações valorizadas (*lock-in* do acionista); estímulo à retenção dos dividendos na empresa; incentivo à transformação de parte do salário de diretores e dirigentes em ações; isenção da tributação para alguns acionistas; falhas na tributação de acionistas estrangeiros; e maiores custos de controle.

Considerando o aumento da mobilidade internacional do capital, Altshuler, Harris e Toder (2010) realizaram uma análise dos efeitos na distribuição da incidência da tributação sobre os lucros das empresas e sobre os dividendos dos acionistas. Os autores afirmam que o imposto sobre lucros corporativos distorce os fluxos de investimento entre países, além de representar oportunidades para elisão e evasão fiscal. Por outro lado, o imposto sobre os dividendos recebidos pelos acionistas apresenta menos efeitos distorcivos sobre a localização dos investimentos e tem mais chance de sua incidência ser suportada pelos proprietários do capital do que pelos trabalhadores da empresa. Concluem que transferir a carga dos lucros das empresas para os dividendos dos acionistas pode representar ganhos de eficiência e melhora na progressividade.

2.5 Tributação dos dividendos no Brasil e comparativo internacional

Gobetti e Orair (2016) fazem uma retrospectiva da evolução do imposto de renda no Brasil e da tributação dos dividendos. Iniciam atestando que a história brasileira desse tributo sofreu muita influência das tendências internacionais, especialmente observando os movimentos de reforma dos Estados Unidos e Europa. Na época de sua criação (1922), as alíquotas eram bastante moderadas (máxima de 8%), mas a base era ampla, alcançando tanto os rendimentos do trabalho quanto do capital. Ao fim da Segunda Guerra Mundial, acompanhando o movimento mundial, a alíquota máxima encontrava-se em 50%, sendo elevada para 65% no governo João Goulart. Com o Regime Militar, a alíquota máxima retornou para 50%, mas ainda com progressividade (12 faixas).

A partir do governo Sarney, influenciado pelo que ocorria no cenário dos Estados Unidos e Europa, as faixas foram reduzidas a apenas 3, e a alíquota máxima para 25%, deteriorando fortemente o caráter progressivo do imposto de renda. Além disso, os rendimentos do capital passaram a receber tratamentos tributários mais benéficos do que os rendimentos do trabalho. Ao final desse período, os dividendos eram tributados a uma alíquota de 15% como rendimento exclusivo, que não se somava a nenhum outro, e com recolhimento realizado diretamente pela fonte pagadora.

A partir da aprovação da Lei nº 9.249, de 1995 (BRASIL, 1995a), o Brasil retirou da incidência do imposto de renda da pessoa física os lucros e dividendos recebidos⁶. Assim, até hoje, a única carga fiscal incidente sobre esse tipo de rendimento é a proveniente do imposto de renda das pessoas jurídicas. Além disso, essa mesma Lei instituiu uma redução da base de cálculo do lucro tributável das empresas, correspondente a uma parcela do valor dos recursos distribuídos aos acionistas a título de remuneração do capital próprio. Essa alteração ficou conhecida como dedução dos juros sobre o capital próprio. O efeito dessa medida foi reduzir a tributação da parcela de recursos distribuídos aos acionistas, sob esse formato, de 34% para 15%.

Segundo o item 12 da Exposição de Motivos nº 325, de 1995 (BRASIL, 1995b, p. 100), que acompanhou o Projeto de Lei que se tornou a supracitada Lei, o objetivo da alteração da tributação dos dividendos era estabelecer a completa integração entre a pessoa física e jurídica, simplificar os controles e reduzir a evasão fiscal, além de estimular o investimento nas atividades produtivas.

Com relação aos juros sobre o capital próprio, o item 11 dessa Exposição de Motivos aduz que a medida buscava incrementar as aplicações produtivas nas empresas brasileiras, elevar o nível de investimentos sem endividamento, aumentar a geração de empregos e o crescimento econômico, além de adequar a política tributária à prática dos países emergentes que competem com o Brasil na captação de recursos internacionais.

O trabalho de Gobetti e Orair (2016) realizou um comparativo que avaliou os efeitos na carga tributária decorrente do tratamento dispensado aos dividendos e à criação dos juros sobre o capital próprio, introduzidos pela Lei nº 9.249, de 1995. O comparativo aponta um

⁶ “Art. 10. Os lucros ou dividendos calculados com base nos resultados apurados a partir do mês de janeiro de 1996, pagos ou creditados pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado, não ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, nem integrarão a base de cálculo do imposto de renda do beneficiário, pessoa física ou jurídica, domiciliado no País ou no exterior”. (BRASIL, 1995a).

aumento de 15,6 pontos percentuais (aproximadamente 27%) na remuneração do acionista às custas da redução da arrecadação tributária do Estado. Isto é, as medidas representaram uma renúncia fiscal que desonerou ainda mais os rendimentos provenientes do capital.

Reproduz-se na Tabela 1 a seguir o resultado desse estudo.

Tabela 1 - Lucro e Tributação no Brasil

Lucro e tributação no Brasil			
Lucro e impostos	Antes da Lei nº 9.249	Depois da Lei nº 9.249	Diferença
Lucro bruto	100,0	100,0	0,0
Lucro tributável	100,0	70,0	-30,0
IRPJ=25%	25,0	17,5	-7,5
CSLL=9%	9,0	6,3	-2,7
JSCP	0,0	30,0	30,0
IRRF-Capital (15%)	0,0	4,5	4,5
Dividendos	66,0	46,2	-19,8
IRRF-Capital (15%-0%)	9,9	0,0	-9,9
Total de imposto	43,9	28,3	-15,6
Lucro líquido acionista	56,1	71,7	15,6

Fonte: Gobetti e Orair (2016).

Segundo dados da OCDE referentes ao ano de 2023 (OECD, 2023), o único país membro que dispensa o mesmo tratamento tributário aos dividendos que o Brasil, ou seja, a isenção total no nível do acionista, é a Letônia. Todos os demais países aplicam alíquotas positivas sobre os dividendos recebidos pelos acionistas. Estas variam de 7% a 49,5%.

A fim de se comparar o tratamento tributário que o Brasil adota em relação aos dividendos com a prática dos demais países, o principal a se levar em conta é o nível da carga tributária final a que estão sujeitos os dividendos. Para isso, deve-se considerar tanto o imposto de renda na pessoa jurídica quanto na pessoa física, além das eventuais regras de integração que irão modular a distribuição e o nível da carga final.

A Tabela 2, a seguir, apresenta dados dos países membros da OCDE e do Brasil. A primeira coluna indica a alíquota do imposto de renda das pessoas jurídica aplicada aos lucros empresariais; a segunda coluna consigna a alíquota a que os dividendos são tributados pelo imposto de renda na pessoa física; e a terceira coluna apresenta a carga tributária final a que os dividendos estão sujeitos, já considerando as regras específicas de cada país para integração do imposto de renda corporativo e do acionista.

Tabela 2 - Carga Tributária Dividendos - OCDE 2023

País	IRPJ	IRPF	Carga Final
Coréia	26,50	49,50	58,80
Irlanda	12,50	51,00	57,13
Canadá	26,21	53,53	55,24
Dinamarca	22,00	42,00	54,76
Reino Unido	25,00	39,35	54,51
Noruega	22,00	37,84	51,50
França	25,83	34,00	51,04
Portugal	31,50	28,00	50,68
Alemanha	29,94	26,38	48,42
Israel	23,00	33,00	48,41
Bélgica	25,00	30,00	47,50
Estados Unidos	25,77	28,87	47,20
Austrália	30,00	47,00	47,00
Espanha	25,00	28,00	46,00
Holanda	25,80	26,90	45,76
Áustria	24,00	27,50	44,90
Chile	27,00	40,00	44,45
Suécia	20,60	30,00	44,42
Japão	29,74	20,32	44,02
Itália	24,00	26,00	43,76
Finlândia	20,00	34,00	43,12
México	30,00	42,00	42,00
Eslovênia	19,00	27,50	41,28
Luxemburgo	24,94	42,00	40,70
Costa Rica	30,00	15,00	40,50
Nova Zelândia	28,00	39,00	39,00
República Checa	19,00	15,00	37,63
Islândia	20,00	22,00	37,60
Suíça	19,65	22,29	37,56
Turquia	20,00	40,00	36,00
Polónia	19,00	19,00	34,39
Brasil	34,00	0,00	34,00
Lituânia	15,00	15,00	27,75
Eslováquia	21,00	7,00	26,53
Grécia	22,00	5,00	25,90
Hungria	9,00	15,00	22,65
Estônia	20,00	7,00	20,00
Letônia	20,00	0,00	20,00

Fonte: elaboração própria a partir de dados de OECD (2023).

Analisando os dados da Tabela 2, podemos observar que a carga tributária sobre os dividendos apresenta grande dispersão, variando de 20% (caso de Estônia e Letônia) a 58,8%

(Coreia). A carga tributária final que o Brasil impõe aos dividendos é de apenas 34%, patamar muito inferior ao observado para a maioria dos países da OCDE, em que a média está em torno de 42,11% e a mediana, em 44,02%. Vale registrar que nos Estados Unidos essa carga está em 47,20% e no Reino Unido, em 54,51%.

O trabalho de Campolina, Fernandes e Silveira (2019) apresentou uma comparação entre o imposto de renda brasileiro e o dos países da OCDE. Aponta que o Brasil adota tratamentos diferenciados para a tributação dos ganhos de capital e para os lucros e dividendos, sendo um dos países que menos tributa o capital, especialmente os dividendos recebidos pelos acionistas. Os autores concluem que, considerando que os rendimentos do capital estão proporcionalmente muito mais concentrados no topo da distribuição da renda do que os rendimentos do trabalho, a não tributação dos dividendos implica regressividade do imposto de renda nos extratos superiores. Em outras palavras, essa estrutura implica que a renda dos mais ricos está sendo tributada com alíquotas menores do que a renda dos que ganham menos.

O estudo de Medeiros, Souza e Castro (2015) avaliou a evolução da desigualdade de renda no Brasil, entre 2006 e 2012, utilizando uma combinação dos dados da Declaração Anual de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) e da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD). Os autores mostraram que a desigualdade no Brasil é muito alta, maior do que se imaginava, e permaneceu estável no período avaliado. Evidenciaram que metade de toda a renda do país está concentrada nos 5% mais ricos, e que a apropriação desigual do crescimento econômico perpetua essa concentração no tempo.

Notadamente, a não tributação dos dividendos e os tratamentos tributários mais favorecidos para os rendimentos do capital são fatores que atuam no sentido de manter o nível de desigualdade de renda.

O estudo de Gobetti e Orair (2016) analisou a progressividade do imposto de renda no Brasil e, a partir de dados das declarações de imposto de renda, mostrou que o meio milésimo mais rico da população (aproximadamente 71 mil pessoas) se apropria de 8,5% de toda a renda, um patamar impressionante e sem paralelo na comparação com outros países. Afirmam que o tratamento tributário mais benéfico dispensado aos rendimentos do capital contribui para que o Brasil apresente uma das maiores, senão a maior, concentração de renda entre os países do mundo. Finalizam observando que essa situação poderia ser mitigada caso a distribuição de dividendos voltasse a ser tributada pelo imposto de renda.

Além disso, a tributação menos onerosa concedida aos rendimentos do capital em comparação com a renda do trabalho levanta questões no âmbito da justiça fiscal. O trabalho de Telles (2016) aponta que a Constituição Federal estabelece princípios (universalidade, capacidade contributiva e progressividade) que orientam a instituição do imposto sobre a renda e as funções que a tributação deve desempenhar na sociedade. Nessa visão, avalia que a desoneração dos dividendos não atende aos objetivos constitucionais.

Araújo (2021) realizou uma análise internacional comparada dos modelos de tributação de lucros e dividendos. O autor avalia que, no caso brasileiro, mesmo levando em conta possíveis efeitos de simplificação de procedimentos e redução de custos administrativos, é difícil justificar a ausência de taxação sob uma fatia substancial da base tributária do imposto de renda. Conclui que, em regimes democráticos, a legitimação de escolhas como essa depende de clareza das regras e avaliação sobre o impacto real na arrecadação, e que a rediscussão da tributação dos dividendos é oportuna.

Como bem lembra Gobetti (2022), atualmente o debate não está mais centrado na questão de se a renda do capital deve ou não ser tributada. Agora a discussão está focada na forma como esses rendimentos devem ser tributados, de maneira a minimizar as distorções sobre a alocação do investimento, ao mesmo tempo em que se contemplem as questões distributivas. Nesse trabalho, o autor avalia que a tributação da renda no Brasil, com a isenção dos dividendos e juros sobre o capital próprio, apresenta um desalinhamento entre as distintas rendas do capital. Aduz que a desoneração do capital por essa via não provocou aumento dos investimentos, mas sim gerou concentração de renda no topo da distribuição. Acredita que, no caso brasileiro, é possível promover uma reforma na tributação das rendas do capital que concilie os princípios da equidade e da neutralidade, com efeitos positivos para o crescimento econômico.

2.6 Conclusão do capítulo

Este capítulo procurou mostrar que a implementação da tributação dos lucros e dividendos no Brasil é importante, viável e tempestiva, tanto do ponto de vista sociopolítico quanto à luz da teoria econômica. Buscou-se expor os principais argumentos que fundamentam essa medida.

As conclusões de diversos estudos no âmbito da teoria da tributação ótima, que adotam hipóteses mais condizentes com a realidade (preferências heterogêneas, existência de heranças, imperfeição no mercado de capitais) e modelagem mais robusta a variações das suposições que os embasam, indicam que a renda proveniente do capital deve sim ser tributada.

O sistema tributário brasileiro apresenta injustificada assimetria entre a carga tributária incidente sobre os rendimentos do trabalho com relação àquela a que estão sujeitos os rendimentos do capital. Além disso, dá tratamento diferenciado para os diversos tipos de rendimentos do capital, o que provoca distorções nas decisões de investimento, gerando ineficiência econômica.

O Brasil é um dos países com maior nível de desigualdade de renda do mundo, onde o 1% mais rico detém quase 25% da renda nacional, o que gera efeitos negativos sobre o bem-estar social e sobre a produtividade da economia.

Ademais, nossa Constituição Federal prevê que o imposto de renda deve observar os princípios da universalidade, da capacidade contributiva e da progressividade, e isso traduz parte dos anseios da sociedade por justiça fiscal.

Portanto, a tributação dos lucros e dividendos é compatível com as prescrições da teoria da tributação ótima, é capaz de corrigir distorções alocativas e de funcionar como um instrumento efetivo para reduzir a desigualdade de renda, além de promover a justiça fiscal, aproximando o sistema tributário aos princípios constitucionais que orientam a tributação da renda no Brasil.

Por todo o exposto, ainda que não haja consenso sobre a melhor forma ou tamanho da carga que devem suportar, este último elemento fundamentalmente de caráter político, os lucros e dividendos devem ser tributados.

3 PROPOSTAS DE TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS NO BRASIL E ESTIMATIVAS DE IMPACTO NA ARRECADAÇÃO

Conforme explorado no capítulo anterior, a tributação dos lucros e dividendos apresenta amplo respaldo na teoria econômica, além de ser uma questão central no debate político-social sobre a forma de financiamento das ações do Estado e a respectiva distribuição da carga tributária.

O presente capítulo visa contribuir para esse debate, apontando as diversas formas que a tributação dos lucros e dividendos pode ser implementada no Brasil, bem como realizando suas correspondentes estimativas de impacto na arrecadação.

Para isso, construiu-se um modelo de microsimulação, que, a partir de dados individualizados dos contribuintes, estimou o impacto fiscal de cada cenário elaborado para a tributação dos lucros e dividendos.

Os resultados indicaram que os lucros e dividendos são rendimentos muito concentrados nos extratos superiores de renda e que sua tributação pode gerar recursos significativos para o Estado brasileiro. O aumento de arrecadação foi estimado em **R\$ 80 bilhões a R\$ 180 bilhões** (a preços de 2022), aproximadamente, a depender das regras de tributação e graduação da carga definidas em cada cenário avaliado.

3.1 Propostas para a tributação dos lucros e dividendos

O primeiro registro da cobrança de impostos sobre a distribuição de lucros e dividendo no Brasil data de 1891, sendo muito anterior à instituição oficial do imposto de renda em 1922. A Lei nº 25, de 30 de dezembro de 1891, determinou que as empresas que distribuíssem dividendos aos acionistas efetuassem o desconto do imposto e realizassem o recolhimento ao Tesouro Nacional (NOBREGA, 2014).

Em um trabalho que conta a história do imposto de renda no Brasil, Nobrega (2014) dedica uma seção à tributação dos lucros e dividendos. O autor aponta que o tratamento tributário desses rendimentos variou ao longo do tempo, geralmente alternando entre uma tributação cedular (em separado das demais rendas) com alíquota fixa, e uma tributação ampla (somando com demais rendas) com alíquotas progressivas.

O Quadro 1 a seguir apresenta um breve resumo da evolução da tributação dos lucros e dividendos no Brasil, no período de 1926 a 1996.

Quadro 1 - Evolução do Tratamento Tributário dos Lucros e Dividendos

• **Tributação de lucros e dividendos nos exercícios de 1926 a 1996**

EXERCÍCIOS	TRIBUTAÇÃO
1926 a 1975	Os rendimentos de lucros e dividendos eram tributados na cédula F. Havendo retenção de imposto na fonte, o contribuinte podia optar entre:
1976 a 1984	<ul style="list-style-type: none"> • oferecer os rendimentos de lucros e dividendos à tributação na declaração (cédula F) e compensar o imposto; ou • incluir o total dos rendimentos como tributados exclusivamente na fonte; ou • incluir parte como "rendimento incentivado" e o remanescente oferecer na cédula F ou considerá-los como tributados exclusivamente na fonte. Se não houvesse desconto na fonte, a opção dependia do valor. Se fosse até um limite, variável anualmente, podia ser lançado como "rendimento incentivado"; se superior, o excedente era tributado na cédula F.
1985 a 1986	Os lucros e dividendos podiam ser tributados exclusivamente na fonte ou na declaração. A opção pela tributação só na fonte para rendimentos de cédula F (lucros e dividendos) era feita em conjunto com os das cédulas A e B.
1987 a 1989	Os lucros e dividendos eram tributados exclusivamente na fonte ou oferecidos à tributação na cédula F.
1990 a 1996	Os lucros e dividendos estavam sujeitos à tabela progressiva da declaração ou eram tributados exclusivamente na fonte.

Fonte: Nobrega, 2014.

Nobrega (2014) também aponta que, no período de 1926 a 1996, a isenção de imposto de renda para os lucros e dividendos ocorreu em ocasiões pontuais, de forma restrita a apenas alguns tipos desses rendimentos. Somente a partir de 1996, início de vigência da Lei nº 9.249, de 1995, é que se estabeleceu um modelo de isenção ampla e irrestrita para a tributação dos lucros e dividendos no Brasil.

Não obstante esse tratamento estar vigente há mais de 25 anos, sua relativa longevidade não pode ser confundida com sua aceitação plena e uniforme por toda a sociedade brasileira. Há diversas manifestações de inconformidade com esse modelo, tais como publicações e estudos, por parte de integrantes do setor acadêmico, que apontam suas falhas na entrega dos resultados prometidos e incongruências com a teoria econômica atual, além da proposição de inúmeros Projetos de Lei, de autoria do Poder Executivo e de membros do parlamento nacional, que visam submeter os lucros e dividendos a tributação do imposto de renda.

3.1.1 *Trabalhos acadêmicos*

Há extensa produção acadêmica nacional, no âmbito das ciências econômicas, das ciências jurídicas e demais ciências sociais, direcionada a realizar avaliações do sistema

tributário brasileiro. Diversos trabalhos apontam os principais problemas encontrados no sistema tributário nacional, notadamente alta complexidade, indução de ineficiências alocativas e injustiça na distribuição da carga tributária. Outros tantos, realizam um diagnóstico e elencam os fatores que estão na raiz desses problemas.

Quando se fala em justiça tributária, em adequação às práticas internacionais, em redução de distorções alocativas e em obtenção de novos recursos fiscais, inúmeros estudos convergem em apontar a necessidade de revisão do atual tratamento tributário dispensado aos lucros e dividendos. Em que pese essa convergência, as recomendações sobre de que forma e em que graduação os dividendos devem ser tributados são variadas.

Griner (2021) avalia a isenção dos lucros e dividendos à luz das diretrizes do sistema tributário brasileiro e, por meio de uma análise socioeconômica dos beneficiários desses rendimentos, mostra a sua grande concentração no topo da distribuição de renda. O autor considera que essa é uma das características mais polêmicas da tributação brasileira e propõe que os lucros e dividendos isentos passem a ser tributados a uma alíquota fixa de 15%.

O trabalho de Appy *et al.* (2022) elenca caminhos para uma reforma do sistema tributário brasileiro que vise a promoção da progressividade e do crescimento econômico. No que tange a reformulação da tributação da renda, os autores consignam que a distribuição de lucros e dividendos deve ser tributada, e que a alíquota incidente sobre o lucro corporativo deve ser reduzida. Na visão dos autores, a tributação dos lucros e dividendos, recebidos pelas pessoas físicas, deve ser realizada em conjunto com as demais rendas do capital, tais como juros, aluguéis e aplicações financeiras, e ser progressiva. Nessa visão, os rendimentos do capital estariam sujeitos a uma tabela progressiva específica, o que tornaria o tratamento tributário desse tipo de rendimento mais homogêneo, aumentando a eficiência alocativa das decisões de investimento.

Os autores inclusive apresentam uma proposta de tabela progressiva para os rendimentos do capital, a qual está reproduzida a seguir.

Tabela 3 - Tabela Progressiva Proposta

Faixa (R\$/mês)		Tabela usual IRPF		Tabela renda capital	
De	até	alíquota	dedução	alíquota	dedução
0,00	2.500,00	0,0%		0,0%	
2.500,01	3.422,67	7,5%	187,50	7,5%	187,50
3.422,68	4.347,07	15,0%	444,20	15,0%	444,20
4.347,08	5.260,70	22,5%	770,23	15,0%	444,20
5.260,71	15.000,00	27,5%	1.033,27	15,0%	444,20
15.000,01		35,0%	2.158,27	22,5%	1.569,20

Fonte: Appy *et al.* (2022).

Souza (2016) se debruça sobre o imposto de renda brasileiro e constata diversas situações consideradas incoerentes e distorcidas, pois, segundo o autor, representam desonerações não intencionais ou injustificadas. Dentre essas destacam-se: a não tributação da diferença do lucro contábil para o lucro distribuído por empresas optantes pelo Lucro Presumido e Simples Nacional⁷; a brecha legal que permite desviar lucros para empresas subsidiárias optantes pelo Lucro Presumido, gerando subtributação; e a possibilidade da entrega de bens aos sócios como forma de distribuição disfarçada de lucros. Diante dessas constatações, o autor propõe diversas alterações legais, dentre elas o reestabelecimento da tributação da distribuição dos lucros e dividendos, sujeitando esses rendimentos à tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, em conjunto com as demais rendas do trabalho.

O artigo de Gobetti (2019) realiza uma análise da evolução da teoria da tributação ótima e indica que o seu amadurecimento aponta para a compatibilidade entre a progressividade e a tributação do capital com o equilíbrio na busca por equidade e eficiência. O autor avalia que o atual regime de desoneração dos lucros e dividendos vigente no Brasil não promove a neutralidade. Diante disso, constata a necessidade de repensar o modelo brasileiro de tributação da renda do capital, principalmente a isenção dos lucros e dividendos e o tratamento dos Juros sobre o Capital Próprio. Nesse sentido, defende que o modelo dual

⁷ O Lucro Real é a geral do imposto de renda das pessoas jurídicas. Nesse regime, a base de cálculo do imposto é apurada pela diferença entre as receitas e despesas da empresa. Sobre essa base, aplica-se as alíquotas do IRPJ para se chegar ao imposto devido. O Lucro Presumido é uma forma opcional de apuração da base de cálculo, onde ao invés de contrastar receitas e despesas, aplicam-se percentuais fixos de presunção sobre as receitas para se chegar à base de cálculo do IRPJ. O Simples Nacional também é um regime opcional onde o imposto de renda é calculado pela aplicação de percentuais diretamente às receitas. Ver Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

de tributação seja adotado como referência para uma reforma que alinhe o tratamento dos rendimentos do capital, incluindo a tributação dos lucros e dividendos por uma alíquota fixa, enquanto mantém a tributação progressiva para os rendimentos do trabalho.

O trabalho de Orair *et al.* (2021) realizou uma avaliação dos programas de transferência de renda no Brasil e avançou sobre a questão do financiamento dessas políticas públicas. Uma das soluções propostas para esse financiamento foi uma reforma tributária que amplie as bases de incidência, reduza isenções e feche brechas de planejamento tributário. Sob essa visão, os autores avaliam que uma alternativa possível seria a implantação do modelo de tributação abrangente da renda, onde a totalidade dos rendimentos estariam sujeitos a tabela progressiva do imposto de renda da pessoa física, tributando conjuntamente a renda proveniente do trabalho e do capital, incluindo nessa base os lucros e dividendos.

Nesta mesma perspectiva, Orair e Gobetti (2018) alegam que a adoção de um modelo abrangente de tributação da renda asseguraria um tratamento uniforme para todos os rendimentos, independentemente de sua origem, ao submeter as rendas provenientes do capital às alíquotas progressivas do imposto de renda da pessoa física, eliminando seu tratamento mais favorecido em comparação com a renda do trabalho, promovendo equidade horizontal e vertical.

O artigo de Appy (2015) realiza uma crítica ao sistema tributário brasileiro, apontando seus principais problemas e sugerindo diretrizes para reformas. Consigna que o país tem uma das piores legislações tributárias do mundo, e seus defeitos induzem ineficiência econômica, redução da produtividade e distorções distributivas. Com relação a tributação da renda, propõe que deve-se promover a isonomia na tributação da renda pessoal, incluindo os dividendos na base de incidência do imposto de renda da pessoa física, mas descontando-se o imposto pago no nível da empresa.

É necessário registrar que, em todos os estudos citados, com exceção de Souza (2016), as propostas de reforma do sistema tributário apontam para a necessidade de alguma forma de tributação dos lucros e dividendos ao nível da pessoa física ao mesmo tempo em que prescrevem que essa medida seja acompanhada por alguma redução da carga tributária suportada ao nível da pessoa jurídica, por meio da redução das alíquotas do imposto de renda da pessoa jurídica.

Embora esses estudos indiquem que essas propostas devam ser implementadas de forma concomitante, a avaliação do impacto fiscal decorrente da redução das alíquotas do

imposto de renda da pessoa jurídica, foge do escopo de presente trabalho e, por essa razão, não foram analisadas.

3.1.2 *Projetos de lei*

Do ponto de vista político e social, o atual tratamento tributário dispensado aos lucros e dividendos é fortemente questionado por meio de diversos Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional, que propõem instituir alguma forma de incidência tributária sobre essa base econômica.

São diversas as razões constantes dos Projetos de Lei que justificam as proposições no sentido de tributar os lucros e dividendos, dentre as quais destacam-se: a promoção da justiça fiscal; a correção de distorções no sistema tributário; o fechamento de brechas para planejamento tributário; a redução das desigualdades sociais; a eliminação de privilégios fiscais; a isonomia na tributação da renda; a graduação da tributação conforme a capacidade contributiva; a progressividade da tributação; a redução do incentivo à pejetização; a adequação às práticas internacionais; e a necessidade de aumento de arrecadação para financiar políticas públicas.

Na sequência, de forma exemplificativa, estão expostas algumas propostas de tributação dos lucros e dividendos contidas em Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional.

- Projeto de Lei nº 307/2021, apresentado pelo Deputado José Nelto (PODE-GO) em 08/02/2021, propõe a tributação da distribuição dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa de 10%;
- Projeto de Lei nº 643/2022, apresentado pela Senadora Rose de Freitas (MDB/ES) em 21/03/2022, propõe revogação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio e a tributação da distribuição dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa de 15%;
- Projeto de Lei nº 2337/2021, apresentado ao Congresso Nacional pelo Poder Executivo em 25/06/2021, propõe a revogação da dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio e a tributação da distribuição dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa de 20%, permitindo uma parcela de isenção;

- Projeto de Lei nº 3783/2019, apresentado pelo Deputado Roberto de Lucena (PODE-SP) em 28/06/2019, propõe a tributação da distribuição dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa de 25%;
- Projeto de Lei nº 256/2021, apresentado pela Deputada Natália Bonavides (PT-RN) em 15/05/2020, propõe a tributação da distribuição dos lucros e dividendos pela tabela progressiva anual do imposto de renda da pessoa física, em conjunto com as demais rendas do trabalho; e
- Projeto de Lei nº 1952/2019, apresentado pelo Senador Eduardo Braga (MDB/AM) em 02/04/2019, propõe a tributação da distribuição dos lucros e dividendos pela tabela progressiva anual em conjunto com as demais rendas ou a uma alíquota fixa de 15%, a critério da escolha do contribuinte.

3.2 Estimativas de impacto fiscal

Conforme exposto no item anterior, a pesquisa bibliográfica realizada em publicações acadêmicas e Projetos de Lei em tramitação no Congresso Nacional encontrou inúmeras e variadas propostas para instituir alguma forma de tributação dos lucros e dividendos.

Tomando como norte a identificação e agrupamento das linhas gerais das propostas constantes do resultado dessa pesquisa bibliográfica, o presente trabalho elaborou os **Cenários I a V**, descritos abaixo, para realizar a estimativa de impacto na arrecadação federal e na redução da desigualdade da renda, decorrente da tributação dos lucros e dividendos.

- (i) Tributação dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa (10%, 15%, 20% ou 25%), em separado das demais renda do capital e do trabalho;
- (ii) Tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em separado das demais rendas do capital e do trabalho;
- (iii) Tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com os demais rendimentos do capital, em separado da renda do trabalho;
- (iv) Tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com as demais rendas do capital e os rendimentos do trabalho; e
- (v) Tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com os rendimentos do trabalho, mas apartadas das demais rendas do capital.

O tratamento dos juros sobre o capital próprio foi um ponto em comum entre todos os cenários descritos acima. Considerou-se que sua dedutibilidade seria revogada e que o volume de recursos pagos a título de JCP continuariam ser distribuídos aos sócios, mas com natureza de lucros e dividendos. Assim, o volume de JCP passaria a ser tributado conforme as regras propostas para os lucros e dividendos de cada cenário.

O tratamento dos lucros e dividendos remetidos ao exterior também foi um ponto em comum nos cenários avaliados acima. Considerou-se que esses recursos serão tributados a uma alíquota fixa (10%, 15%, 20% ou 25%).

3.2.1 Modelo de microssimulação

As estimativas de impacto fiscal decorrente dos cenários listados no item acima foram realizadas por meio de um modelo de microssimulação, utilizando dados individualizados dos contribuintes do imposto de renda, contendo informações detalhadas, tanto do tipo de rendimento (trabalho e capital) quanto do imposto devido atual.

Conforme ensina O'Donoghue (2014), os modelos de microssimulação são ferramentas que utilizam o micro dado como unidade de análise para simular o efeito de alterações em políticas públicas, econômicas ou sociais, por meio de programação computacional. De acordo com o autor, essa metodologia permite avaliar e aperfeiçoar o desenho das políticas públicas, resultando em melhor eficácia e efetividade.

O modelo de microssimulação empregado no presente trabalho é do tipo estático, pois considera apenas o impacto no curto prazo que a tributação dos dividendos vai provocar na arrecadação federal, buscando captar o chamado “efeito do dia seguinte”. **Não obstante, o modelo de microssimulação utilizado considerou de forma exógena um efeito de alteração no comportamento dos contribuintes, ou seja, uma espécie de elasticidade do volume de dividendos com relação a tributação.** Frente a uma majoração de suas obrigações tributárias, os contribuintes buscarão ativamente minimizar esse aumento de carga, seja por meios legais, como questionamentos judiciais e reformulação de estratégias tributárias, ou até ilegais, como o aumento da evasão fiscal.

O volume de distribuição de dividendos pode ser reduzido de maneira absolutamente legal, se as empresas avaliarem que é mais vantajoso reinvestir esses recursos na própria atividade produtiva, ou em qualquer outro ativo financeiro. Em outra ponta, a distribuição

disfarçada de lucros aos sócios pode aumentar, destacando-se as conhecidas estratégias de evasão fiscal, como o pagamento de despesas pessoais do sócio como se fossem despesas da empresa e a simulação de empréstimo aos sócios.

No cômputo geral, a alteração no comportamento do contribuinte é uma provável certeza. Entretanto, é impossível determinar de antemão sua magnitude exata. Tendo isso em mente, **o presente trabalho adotou como premissa que a tributação dos lucros e dividendos provocará uma redução no volume atualmente distribuído na ordem de 40% para empresas pequenas, optantes pelo Simples Nacional, e 25% para as demais empresas.**

A adoção dessas premissas foi baseada em evidências encontradas em estudos que avaliaram, *ex post*, o impacto de aumentos e/ou reduções na tributação de lucros e dividendos que ocorreram de fato nos Estados Unidos e na França.

O trabalho de Bach (2021) estimou a resposta comportamental à tributação dos dividendos, utilizando dados da administração tributária da França. Foram analisadas duas alterações, um aumento de tributação sobre os dividendos em 2013 e uma redução da tributação dos dividendos em 2018. Utilizando uma metodologia de diferenças em diferenças, o autor encontrou evidências de que o aumento de tributação provocou uma redução na distribuição dos dividendos na ordem de 30% em média, variando de 50% a 14%. Esse trabalho aponta que o tamanho da elasticidade dos dividendos com relação a tributação está intrinsecamente ligado ao controle que indivíduos podem ter sobre as decisões da empresa, seja pela sua estrutura de propriedade ou forma de administração.

No mesmo sentido, Chetty e Saez (2005) analisaram a redução da tributação dos dividendos que ocorreu nos Estado Unidos em 2003. Os autores realizaram uma comparação antes e depois da distribuição de dividendos, para as empresas listadas em bolsa, controlando por fatores relevantes. Esse trabalho evidenciou que, por conta da redução tributária, houve um aumento de 20% na distribuição de dividendos. O estudo revelou que o padrão de alteração no comportamento é heterogêneo entre as empresas, e as respostas mais intensas se concentraram onde os dirigentes máximos das firmas detinham a propriedade de muitas ações.

A lógica das simulações realizadas pelo modelo de microssimulação é bastante direta. A partir da informação individualizada por contribuinte dos lucros e dividendos recebidos e demais rendas do trabalho e capital, bem como do imposto devido com base no sistema tributário atual, calculou-se qual seria o imposto de renda devido se os lucros e dividendos

fossem tributados. Esse cálculo foi realizado de forma individual para cada cenário analisado, de acordo com as diferentes propostas para tributar os lucros e dividendos. O contraste entre o imposto de renda devido, calculado com base nas regras vigentes, com o imposto de renda devido, calculado com base nas regras de cada cenário avaliado, corresponde ao impacto fiscal individual da tributação dos lucros e dividendos. O somatório desses impactos corresponde a estimativa de impacto fiscal na arrecadação federal associada a cada cenário avaliado.

Essas simulações foram implementadas por meio de programação computacional em linguagem SQL (Structured Query Language), que replicou a forma de apuração do imposto de renda de acordo com as regras de tributação constantes em cada cenário analisado.

3.2.2 Formação da base de dados

O modelo de microssimulação utilizou dados individualizados dos contribuintes, constantes da base de dados formada pelas Declarações de Imposto de Renda das Pessoas Físicas (DIRPF), pelas informações declaradas pelas empresas na Escrituração Contábil Fiscal (ECF) e na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e pelos dados de arrecadação do imposto de renda dos códigos DARF⁸ referentes à retenção na fonte dos juros sobre o capital próprio.

O valor dos lucros e dividendos recebidos por pessoas físicas residentes no Brasil foi obtido na Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, declarado na Ficha de Rendimentos Isentos e Não Tributáveis. Essa informação é discriminada entre lucros e dividendos pagos por empresas optantes pelo Simples Nacional e pelas demais empresas.

O valor dos juros sobre o capital próprio (JCP) foi obtido na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF), nos campos dedicados a registrar individualmente o pagamento desse tipo de rendimento pelas empresas em benefício de seus acionistas, bem como o valor do imposto retido na fonte sobre esses pagamentos.

A análise da série de dados sobre o volume da distribuição dos lucros e dividendos aparenta uma espécie de quebra estrutural no ano de 2021, onde ocorre o registro de um

⁸ Documento de Arrecadação Federal. O recolhimento do imposto de renda retido na fonte referente a pagamento de juros sobre o capital próprio é realizado com código DARF 5706 para JCP pago para contribuintes no Brasil, e com código DARF 9453 para JCP pago para residentes no exterior.

aumento médio de quase 50% no volume efetivamente distribuído, contra uma média de 12% observada no resto do período analisado (2017 a 2022).

O Gráfico 1 abaixo mostra a evolução da série dos lucros e dividendos distribuídos, incluindo os rendimentos dessa natureza recebidos por pessoas físicas e jurídicas residentes no país, bem como os dividendos remetidos ao exterior.

**Gráfico 1 - Distribuição Lucros e Dividendos - Série 2017 a 2022
(a preços correntes)**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Não se sabe ainda o que causou esse aumento, mas dentre as principais explicações encontra-se a reação dos contribuintes ao Projeto de Lei nº 2337, de 2021. Esse PL foi proposto em 2021 pelo Poder Executivo e foi rapidamente aprovado com votação expressiva pela Câmara dos Deputados. Assim, frente a possibilidade iminente e concreta de ter sua carga tributária majorada, a tese é que os contribuintes aumentaram fortemente a distribuição de lucros e dividendos enquanto estes ainda se encontravam desonerados.

A avaliação da causa desse comportamento observado foge do escopo desse trabalho. **Apesar disso, como forma de contornar uma possível distorção nos resultados das análises empreendidas neste trabalho, decorrente da presença desses valores na base de dados, optou-se por utilizar nas estimativas de impacto a média dos anos de 2009 a 2022, atualizados pelo IPCA, do volume de lucros e dividendos distribuídos.**

O valor dos lucros e dividendos e do JCP remetidos ao exterior foi obtido na Escrituração Contábil Fiscal (ECF), no registro Y600, que discrimina a remuneração dos sócios, titulares e dirigentes. A mesma constatação sobre o aumento do volume de distribuição foi encontrada para os lucros e dividendos remetidos ao exterior, todavia em maior magnitude (o crescimento em 2021 foi de aproximadamente 135%). Por essa razão, as estimativas também utilizaram o volume médio dos anos de 2009 a 2022, atualizados pelo IPCA.

Para representar os rendimentos do trabalho, foram utilizadas informações sobre o somatório dos rendimentos tributáveis pela tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas, registrados na página resumo da declaração. Esses rendimentos englobam os valores recebidos de pessoas jurídicas pelo titular e dependente, recebidos de pessoas físicas e do exterior, o resultado tributável da atividade rural e os rendimentos recebidos acumuladamente. As estimativas de impacto já consideraram as deduções de base de cálculo permitidas pela legislação atual, e como estas não estão sendo objeto de alteração nos cenários avaliados, foram mantidas constantes. Os valores do imposto devido sobre os rendimentos do trabalho também foram obtidos na página resumo da DIRPF.

Aqui é necessário fazer um alerta. A base de dados contém informações sobre os rendimentos do trabalho apenas das pessoas que realizaram a entrega da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda. Com relação ao ano-calendário de 2022 (mesma referência dos dados da base) os contribuintes que receberam rendimentos do trabalho até o limite de R\$ 28.559,70 não foram obrigados a entregar a Declaração⁹. Assim, tais rendimentos não constam da base de dados. Esse fato será lembrado no próximo capítulo, pois afeta as medições de desigualdade de renda.

Com relação aos demais rendimentos do capital, foram utilizadas informações sobre os ganhos de renda variável em bolsa e os ganhos de capital na alienação de participações societárias realizadas fora de bolsa. Essas informações foram coletadas na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas, nos Demonstrativo de Ganhos Líquidos em Renda Variável (operações comuns e day-trade) e no Demonstrativo de Ganho de Capital referente a participações societárias. Mais ainda, foram coletadas informações sobre o imposto de renda devido sobre essas operações, conforme apuração com base na legislação vigente.

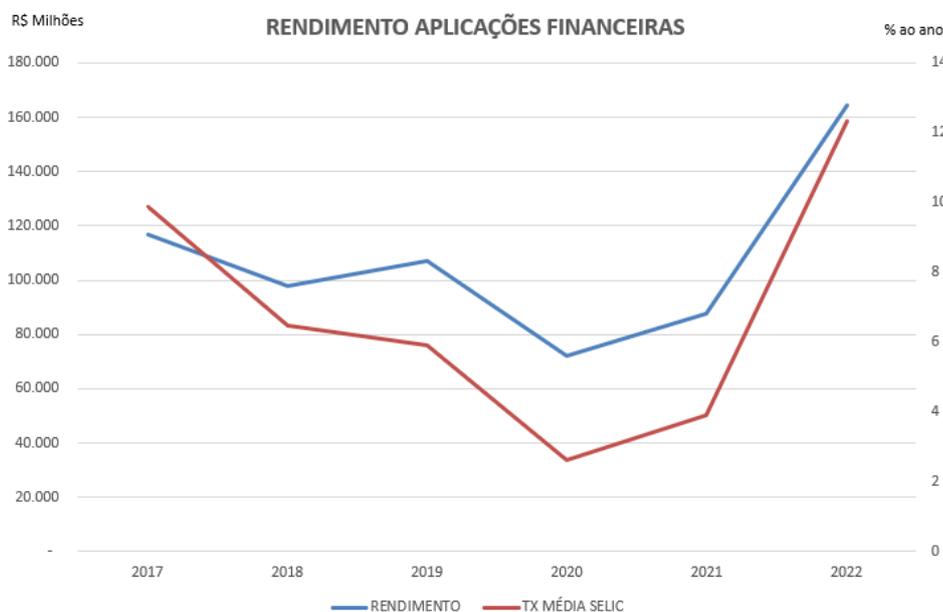
⁹ Conforme inciso I do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 2134, de 27 de fevereiro de 2023.

Além disso, os demais rendimentos do capital incluem os rendimentos de aplicações financeiras, informados pelas fontes pagadoras na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte, discriminados pelos seguintes códigos de arrecadação DARF: (i) 6800 - Fundos de Investimento e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento; (ii) 6813 - Fundos de Investimento em Ações e Fundos de Investimento em Quotas de Fundos de Investimento em Ações; (iii) 8053 - Aplicações Financeiras de Renda Fixa, exceto em Fundos de Investimento - Pessoa Física. O imposto devido sobre esses rendimentos também foi obtido na DIRF.

A análise da evolução dos valores declarados dos rendimentos de aplicações financeiras, bem como do imposto devido, revelou volatilidade no período de 2017 a 2022. O valor desses rendimentos depende, por um lado do volume de aplicações financeiras, e por outro, em sua maior parte, da taxa de juros. Este último componente apresentou grande variação durante os anos observados na base de dados. Em 2017, a taxa média SELIC foi 9,87% ao ano, em 2020 essa média chegou em 2,64% ao ano, e em 2022 a média subiu para 12,34% ao ano.

O Gráfico 2 a seguir apresenta a evolução dos rendimentos de aplicações financeiras registrados na DIRPF e a taxa SELIC média anual.

Gráfico 2 - Rendimentos de Aplicações Financeiras e Taxa SELIC (a preços correntes)



Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante disso, como forma de normalizar essa volatilidade e reduzir possível distorção nos resultados das estimativas de arrecadação, optou-se por utilizar nas simulações de impacto a média dos anos de 2009 a 2022, atualizados pelo IPCA, do volume de rendimentos provenientes de aplicações financeiras.

Em suma, a base de dados trabalhada contém informação individualizada por contribuinte sobre o valor dos lucros e dividendos recebidos, o valor do JCP, o valor dos rendimentos do trabalho, o valor dos demais rendimentos do capital (aplicações financeiras, ganhos em bolsa e ganho de capital na alienação de participações societárias fora de bolsa), bem como o imposto devido sobre esses rendimentos calculados conforme as regras vigentes do sistema tributário.

Essa base de dados representa aproximadamente 85% de todos os rendimentos registrados na Declaração de Imposto de Renda das Pessoas Físicas. A parcela restante que não se encontra na base é constituída por rendimentos isentos e não tributáveis ou rendimentos sujeitos à alguma forma de tributação exclusiva. Estes não foram incluídos na base pois não são objeto de avaliação do presente estudo.

3.2.3 Estatísticas descritivas

Esta seção é dedicada a apresentar os dados constantes da base de dados construída conforme o detalhamento exposto no item anterior. A base de dados coletou informações individualizadas de mais de 103 milhões de contribuintes, sobre a renda, discriminada por tipo, e o imposto devido com base no sistema tributário vigente.

Engloba todos os contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física, e registraram rendimentos tributáveis provenientes do trabalho, de ganhos em operações em bolsa e de ganhos na alienação de participações societárias fora de bolsa, ou registraram o recebimento de rendimentos isentos proveniente do recebimento de lucros e dividendos. Além disso, a base contém todos os contribuintes que receberam rendimentos de juros sobre o capital próprio e rendimentos de aplicações financeiras, conforme informado pelas fontes pagadoras na Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte.

A renda bruta total, constante da base de dados, montou em mais de R\$ 2.741,08 bilhões, enquanto o imposto devido atual chegou em R\$ 308,21 bilhões. A renda bruta correspondeu ao somatório dos lucros e dividendos recebidos, o valor dos rendimentos do

trabalho e o valor dos demais rendimentos do capital (aplicações financeiras, ganhos em bolsa e ganho de capital na alienação de participações societárias fora de bolsa).

Vale lembrar que, pelas razões descritas na seção anterior, o valor dos dividendos, do JCP e dos rendimentos de aplicações financeiras, constantes da base de dados, correspondem à média dos anos de 2009 a 2022, atualizados pelo IPCA.

A tabulação desses dados, distribuídos por faixa de receita bruta anual, pode ser visualizada na Tabela 4 abaixo. Essa tabela também apresenta uma medida simplificada de alíquota média efetiva, estimada pela divisão do imposto devido pela renda bruta.

**Tabela 4 - Renda Bruta e Imposto Atual
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES					
	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDA BRUTA	IMPOSTO ATUAL	ALÍQUOTA MÉDIA EFETIVA
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	6.415,81	893,80	13,93%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	42.416,48	571,46	1,35%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	254.525,92	2.069,37	0,81%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	239.677,78	7.342,49	3,06%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	270.620,02	18.395,70	6,80%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	290.140,69	34.005,25	11,72%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	207.081,06	31.491,52	15,21%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	284.453,08	48.813,67	17,16%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	404.158,72	73.741,67	18,25%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	188.707,18	31.955,97	16,93%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	105.026,15	14.443,46	13,75%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	39.004,11	4.792,49	12,29%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	176.671,46	17.883,70	10,12%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	66.313,68	5.907,48	8,91%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	64.808,02	5.650,83	8,72%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	35.718,04	2.964,10	8,30%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	18.048,13	1.871,48	10,37%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	20.221,66	2.309,50	11,42%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	13.636,09	1.637,33	12,01%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	6.893,61	808,07	11,72%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	3.784,57	431,50	11,40%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,79	0,00	0,00%
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	1.169,83	238,65	20,40%
	TOTAL	103.313.743	2.741.084,94	308.209,86	11,24%

Fonte: Elaborado pelo autor.

A discriminação da renda bruta por tipo de rendimento (trabalho, dividendos e JCP e demais rendimentos do capital) pode ser visualizada na Tabela 5 a seguir. Observa-se que os rendimentos do trabalho representam quase 75% do total da renda bruta, seguido pelos rendimentos dos dividendos e JCP, com quase 20% do total, e por fim, os demais rendimentos do capital, com pouco mais de 6% da renda bruta total.

**Tabela 5 - Discriminação dos Rendimentos
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDIMENTOS		
			TRABALHO	DIVIDENDOS E JCP	DEMAIS CAPITAL
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	1.607,30	328,40	4.480,11
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	37.378,22	1.903,36	3.134,90
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	245.848,40	5.253,76	3.423,77
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	226.838,14	9.367,76	3.471,88
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	252.606,14	13.233,28	4.780,60
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	262.778,53	20.707,24	6.654,92
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	182.550,16	19.082,09	5.448,81
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	241.427,50	34.087,98	8.937,60
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	314.727,91	71.286,19	18.144,62
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	122.347,20	53.044,38	13.315,60
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	50.680,04	44.300,73	10.045,38
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	15.795,17	18.999,41	4.209,53
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	51.480,20	101.528,20	23.663,06
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	13.321,48	41.016,48	11.975,72
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	10.379,99	39.848,54	14.579,49
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	3.848,23	21.843,24	10.026,57
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	1.527,97	10.040,39	6.479,77
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	1.697,71	10.480,95	8.043,00
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	368,74	7.103,81	6.163,54
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	141,31	3.380,55	3.371,75
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	313,39	2.114,40	1.356,78
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	-	1.590,77	0,02
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	2,20	103,06	1.064,57
	TOTAL	103.313.743	2.037.669,06	530.643,99	172.771,89

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 6 abaixo apresenta informações para o grupo de contribuintes que receberam lucros, dividendos e JCP. Pouco mais de 7 milhões de pessoas foram beneficiadas por rendimentos dessa natureza, que alcançaram um volume total de aproximadamente R\$ 530 bilhões.

Pode-se observar que, em decorrência da ausência de tributação dos lucros e dividendos, a alíquota média efetiva estimada para esse grupo é muito baixa, pois esta capta apenas a tributação incidente sobre os juros sobre o capital próprio. Essas informações estão agrupadas por faixa de valor correspondente ao somatório dos lucros, dividendos e JCP.

**Tabela 6 - Dividendos e JCP
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA DIVIDENDOS E JCP ANUAL	QUANT. CONTRIB	DIVIDENDOS E JCP		
			RENDIMENTO	IMPOSTO	ALÍQUOTA MÉDIA EFETIVA
1	Até R\$ 6.000,00	3.708.991	3.189,37	114,47	3,59%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	1.016.575	11.576,04	70,72	0,61%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	488.097	11.612,40	39,56	0,34%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	332.100	11.950,34	29,31	0,25%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	317.679	16.091,49	34,44	0,21%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	318.314	23.504,06	44,13	0,19%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	203.987	21.211,27	35,59	0,17%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	243.487	35.776,57	58,54	0,16%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	268.862	67.235,46	127,01	0,19%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	103.064	47.309,19	116,41	0,25%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	52.480	39.231,50	137,37	0,35%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	16.677	17.810,26	77,15	0,43%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	44.676	96.501,19	611,93	0,63%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	5.829	38.879,45	372,43	0,96%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	2.523	37.707,63	476,89	1,26%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	577	19.586,77	315,58	1,61%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	152	9.305,94	221,78	2,38%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	90	9.356,70	278,55	2,98%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	29	5.983,40	138,11	2,31%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	9	3.513,03	119,67	3,41%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	3	1.721,16	34,27	1,99%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,77	-	-
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	-	-	-	-
TOTAL		7.124.203	530.643,99	3.453,90	0,65%

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 7 abaixo permite visualizar o quanto os rendimentos provenientes de lucros, dividendos e JCP são concentrados em poucos indivíduos, mesmo considerando somente o grupo de contribuintes que receberam esse tipo de rendimento.

A parte marcada em azul indica que, apenas 123 mil contribuintes, em um universo de mais de 7,12 milhões, receberam mais de R\$ 280 bilhões a título de lucros, dividendos e JCP. Isto significa que, apenas 1,7% dos contribuintes desse grupo receberam mais do que 50% do volume total dos lucros, dividendos e JCP.

**Tabela 7 - Concentração Lucros e Dividendos
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

FAIXA RENDA BRUTA ANUAL		DIVIDENDOS E JCP			
		CONTRIBUINTE		RENDIMENTOS	
		QUANT.	%	VALOR	%
1	Até R\$ 6.000,00	3.708.991	52,06%	3.189,37	0,60%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	1.016.575	14,27%	11.576,04	2,18%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	488.097	6,85%	11.612,40	2,19%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	332.100	4,66%	11.950,34	2,25%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	317.679	4,46%	16.091,49	3,03%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	318.314	4,47%	23.504,06	4,43%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	203.987	2,86%	21.211,27	4,00%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	243.487	3,42%	35.776,57	6,74%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	268.862	3,77%	67.235,46	12,67%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	103.064	1,45%	47.309,19	8,92%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	52.480	0,74%	39.231,50	7,39%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	16.677	0,23%	17.810,26	3,36%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	44.676	0,63%	96.501,19	18,19%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	5.829	0,08%	38.879,45	7,33%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	2.523	0,04%	37.707,63	7,11%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	577	0,01%	19.586,77	3,69%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	152	0,00%	9.305,94	1,75%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	90	0,00%	9.356,70	1,76%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	29	0,00%	5.983,40	1,13%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	9	0,00%	3.513,03	0,66%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	3	0,00%	1.721,16	0,32%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	0,00%	1.590,77	0,30%
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		7.124.203	100%	530.643,99	100%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com relação aos demais rendimentos do capital, correspondentes ao somatório dos rendimentos provenientes de aplicações financeiras, dos ganhos em bolsa e dos ganhos de capital na alienação de participações societárias fora de bolsa, pode-se observar na Tabela 8 que o grupo de contribuintes que recebeu tais rendimentos é muito expressivo, ultrapassando 91 milhões de pessoas. Esses rendimentos montaram em R\$ 172,77 bilhões, com um imposto devido de R\$ 29,57 bilhões. Tais rendimentos apresentam tributação significativa, sendo que a alíquota média efetiva estimada é de 17,12%.

**Tabela 8 - Demais Rendimentos do Capital
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA DEMAIS REND. CAPITAL ANUAL	QUANT. CONTRIB	DEMAIS REND. CAPITAL		
			RENDIMENTO	IMPOSTO	ALÍQUOTA MÉDIA EFETIVA
1	Até R\$ 6.000,00	89.023.816	13.392,58	2.598,29	19,40%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	1.281.698	13.307,69	2.303,85	17,31%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	373.551	8.645,95	1.447,67	16,74%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	179.042	6.336,26	1.047,67	16,53%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	141.677	7.080,52	1.167,08	16,48%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	112.260	8.192,74	1.327,85	16,21%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	55.491	5.744,13	929,08	16,17%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	53.241	7.753,23	1.264,90	16,31%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	49.935	12.423,01	2.033,19	16,37%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	18.310	8.382,92	1.408,04	16,80%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	9.574	7.169,22	1.174,87	16,39%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	2.844	3.049,13	522,89	17,15%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	8.288	18.091,61	2.897,96	16,02%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.422	9.739,45	1.512,01	15,52%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	782	12.071,92	1.914,54	15,86%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	236	8.203,60	1.314,65	16,03%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	93	5.876,64	1.105,60	18,81%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	68	7.093,93	1.400,76	19,75%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	25	6.264,42	1.358,41	21,68%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	4	1.628,94	324,75	19,94%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	2	1.259,45	280,67	22,29%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	-	-	-	-
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	1.064,57	238,05	22,36%
	TOTAL	91.312.360	172.771,89	29.572,79	17,12%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Os demais rendimentos do capital são extremamente concentrados em poucos indivíduos. Podemos visualizar na área azul da Tabela 9 abaixo que, 41 mil contribuintes, de um total de 91 milhões, receberam mais de 50% do total desses rendimentos. Isto é, apenas 0,05% dos contribuintes concentram mais da metade do total dos demais rendimentos do capital.

**Tabela 9 - Concentração Demais Rendimentos do Capital
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

FAIXA DEMAIS REND. CAPITAL ANUAL		DEMAIS REND. CAPITAL			
		CONTRIBUINTES		RENDIMENTOS	
		QUANT.	%	VALOR	%
1	Até R\$ 6.000,00	89.023.816	97,49%	13.392,58	7,75%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	1.281.698	1,40%	13.307,69	7,70%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	373.551	0,41%	8.645,95	5,00%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	179.042	0,20%	6.336,26	3,67%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	141.677	0,16%	7.080,52	4,10%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	112.260	0,12%	8.192,74	4,74%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	55.491	0,06%	5.744,13	3,32%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	53.241	0,06%	7.753,23	4,49%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	49.935	0,05%	12.423,01	7,19%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	18.310	0,02%	8.382,92	4,85%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	9.574	0,01%	7.169,22	4,15%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	2.844	0,00%	3.049,13	1,76%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	8.288	0,01%	18.091,61	10,47%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.422	0,00%	9.739,45	5,64%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	782	0,00%	12.071,92	6,99%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	236	0,00%	8.203,60	4,75%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	93	0,00%	5.876,64	3,40%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	68	0,00%	7.093,93	4,11%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	25	0,00%	6.264,42	3,63%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	4	0,00%	1.628,94	0,94%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	2	0,00%	1.259,45	0,73%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	0,00%	1.064,57	0,62%
TOTAL		91.312.360	100%	172.771,89	100%

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 10 a seguir apresenta dos dados referentes ao universo de contribuintes que declarou rendimentos tributáveis provenientes do trabalho. Foram aproximadamente 36 milhões de pessoas que receberam R\$ 2.037,66 bilhões. Deve-se registrar que esse universo está constituído apenas pelos contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF). Dessa forma, os rendimentos do trabalho recebidos por contribuintes que não estão obrigados a entregar a declaração ou aqueles que foram recebidos em atividades laborais informais não se encontram refletidos nessa base de dados.

Os valores dos rendimentos aqui informados estão reduzidos das deduções legais permitidas pela legislação do imposto de renda, e dessa forma se constituem na base de cálculo do imposto.

**Tabela 10 - Rendimentos do Trabalho
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA REND. TRABALHO ANUAL	QUANT. CONTRIB	RENDA TRABALHO		
			RENDIMENTO	IMPOSTO	ALÍQUOTA MÉDIA EFETIVA
1	Até R\$ 6.000,00	782.467	2.223,96	0,06	0,00%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.766.364	48.361,90	1,75	0,00%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	11.115.080	267.179,23	1.582,86	0,59%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.493.583	229.918,27	7.226,40	3,14%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.132.612	256.647,57	18.753,14	7,31%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.654.134	264.992,56	34.684,54	13,09%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.769.781	183.360,69	31.901,82	17,40%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.670.869	242.505,46	49.172,30	20,28%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.281.246	311.267,88	72.080,23	23,16%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	246.234	107.963,03	27.042,74	25,05%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	57.099	41.946,21	10.901,91	25,99%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	12.094	12.900,64	3.408,51	26,42%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	21.305	42.604,69	11.435,57	26,84%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.705	11.283,97	3.057,63	27,10%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	588	8.565,16	2.319,62	27,08%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	91	3.043,31	825,94	27,14%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	26	1.544,18	416,22	26,95%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	11	1.056,47	288,38	27,30%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	1	303,86	83,55	27,50%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	-	-	-	-
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	-	-	-	-
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	-	-	-	-
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	-	-	-	-
TOTAL		36.005.290	2.037.669,06	275.183,18	13,50%

Fonte: Elaborado pelo autor.

Dentro os tipos de renda analisados, os rendimentos do trabalho são os mais bem distribuídos. A área azul da Tabela 11 abaixo indica que 5 milhões de contribuintes receberam quase 50% do total dos rendimentos do trabalho. Isto é, quase metade de todos dos rendimentos do trabalho está concentrada em 14% dos contribuintes.

**Tabela 11 - Concentração Rendimentos do Trabalho
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

FAIXA REND. TRABALHO ANUAL		RENDA TRABALHO			
		CONTRIBUINTES		RENDIMENTOS	
		QUANT.	%	VALOR	%
1	Até R\$ 6.000,00	782.467	2,17%	2.223,96	0,11%
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.766.364	10,46%	48.361,90	2,37%
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	11.115.080	30,87%	267.179,23	13,11%
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.493.583	18,04%	229.918,27	11,28%
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.132.612	14,26%	256.647,57	12,60%
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.654.134	10,15%	264.992,56	13,00%
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.769.781	4,92%	183.360,69	9,00%
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.670.869	4,64%	242.505,46	11,90%
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.281.246	3,56%	311.267,88	15,28%
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	246.234	0,68%	107.963,03	5,30%
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	57.099	0,16%	41.946,21	2,06%
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	12.094	0,03%	12.900,64	0,63%
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	21.305	0,06%	42.604,69	2,09%
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	1.705	0,00%	11.283,97	0,55%
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	588	0,00%	8.565,16	0,42%
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	91	0,00%	3.043,31	0,15%
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	26	0,00%	1.544,18	0,08%
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	11	0,00%	1.056,47	0,05%
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	1	0,00%	303,86	0,01%
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	-	0,00%	-	0,00%
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	-	0,00%	-	0,00%
TOTAL		36.005.290	100%	2.037.669,06	100%

Fonte: Elaborado pelo autor.

3.2.4 Resultado das estimativas de impacto

Esta seção tem por objetivo apresentar as estimativas de impacto fiscal, decorrente das diferentes propostas para a tributação dos lucros e dividendos, conforme o disposto em cada cenário elaborado.

O **Cenário I** corresponde a tributação dos lucros e dividendos a uma alíquota fixa (10%, 15%, 20% ou 25%), em separado das demais rendas do capital e do trabalho. O resultado da simulação desse cenário indica uma estimativa de impacto fiscal positivo na arrecadação federal na ordem de **R\$ 49,61 bilhões a R\$ 129,20 bilhões**, a preços de 2022, a depender da alíquota considerada.

Tais valores, discriminados por faixa de renda, podem ser observados na Tabela 12 a seguir.

**Tabela 12 – Cenário I
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	DIVIDENDOS E JCP	IMPACTO FISCAL - ALÍQUOTA			
				10%	15%	20%	25%
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	328,40	7,93	24,35	40,77	57,19
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	1.903,36	175,67	270,84	366,01	461,17
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	5.253,76	509,34	772,03	1.034,72	1.297,41
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	9.367,76	920,96	1.389,35	1.857,73	2.326,12
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	13.233,28	1.300,09	1.961,75	2.623,42	3.285,08
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	20.707,24	2.034,96	3.070,32	4.105,69	5.141,05
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	19.082,09	1.875,49	2.829,60	3.783,70	4.737,81
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	34.087,98	3.347,91	5.052,31	6.756,71	8.461,11
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	71.286,19	6.980,22	10.544,53	14.108,84	17.673,15
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	53.044,38	5.162,95	7.815,17	10.467,39	13.119,61
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	44.300,73	4.287,69	6.502,73	8.717,77	10.932,80
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	18.999,41	1.823,57	2.773,54	3.723,52	4.673,49
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	101.528,20	9.551,85	14.628,26	19.704,67	24.781,08
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	41.016,48	3.703,03	5.753,85	7.804,68	9.855,50
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	39.848,54	3.489,29	5.481,71	7.474,14	9.466,57
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	21.843,24	1.860,65	2.952,82	4.044,98	5.137,14
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	10.040,39	775,64	1.277,66	1.779,68	2.281,70
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	10.480,95	759,02	1.283,06	1.807,11	2.331,16
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	7.103,81	494,91	850,11	1.205,30	1.560,49
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	3.380,55	215,83	384,86	553,89	722,91
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	2.114,40	164,20	269,92	375,64	481,36
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,77	159,08	238,61	318,15	397,69
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	103,06	10,31	15,46	20,61	25,76
TOTAL		103.313.743	530.643,99	49.610,60	76.142,85	102.675,10	129.207,34

Fonte: Elaborado pelo autor.

O **Cenário II**, referente a tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em separado das demais rendas do capital e do trabalho, foi estimado de duas formas: a primeira utilizando-se como parâmetro a estrutura de faixas e alíquotas da tabela progressiva do imposto de renda das pessoas físicas em vigor até março de 2023¹⁰; e uma segunda, utilizando-se como parâmetro a tabela progressiva para a tributação dos rendimentos de aplicações financeiras e lucros e dividendos recebidos no exterior por pessoas físicas no Brasil, conforme proposto pelo Projeto de Lei nº 4173, de 2023, de autoria do Poder Executivo.

A tabela progressiva anual do imposto de renda das pessoas físicas, em vigor até março de 2023, encontra-se discriminada na Tabela 13 abaixo.

¹⁰ Conforme a Tabela Progressiva Mensal prevista no inciso IX do artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.

**Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas
(em vigor até março de 2023)**

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Até R\$ 22.847,76	0
De R\$ 22.847,77 até R\$ 33.919,80	7,50%
De R\$ 33.919,81 até R\$ 45.012,60	15,00%
De R\$ 45.012,61 até R\$ 55.976,16	22,50%
Acima de R\$ 55.976,16	27,50%

Fonte: Elaborado pelo autor com base nos valores mensais previstos no inciso IX do artigo 1º da Lei nº 11.482, de 2007.

A tabela progressiva anual, tal como a proposta pelo Projeto de Lei nº 4173, de 2023, encontra-se discriminada na Tabela 14 abaixo.

Tabela 14 - Tabela Progressiva Anual - PL 4173, de 2023

BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA
Até R\$ 6.000,00	0
De R\$ 6.000,01 até R\$ 50.000,00	15,00%
Acima de R\$ 50.000,00	22,50%

Fonte: Elaborado pelo autor com base no §1º do artigo 2º do PL 4173, de 2023.

Os resultados das estimativas do Cenário II, discriminados por faixa de renda anual, podem ser observados na Tabela 15 a seguir.

**Tabela 15 - Cenário II
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	DIVIDENDOS E JCP	IMPACTO FISCAL - TAB PROG	
				LEI 11.482*	PL 4773
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	328,40	-24,91	-24,91
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	1.903,36	-14,67	91,81
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	5.253,76	-12,14	363,89
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	9.367,76	62,15	885,75
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	13.233,28	333,18	1.503,79
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	20.707,24	1.566,87	2.809,73
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	19.082,09	2.428,79	3.022,22
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	34.087,98	5.748,86	6.018,97
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	71.286,19	14.908,87	13.862,11
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	53.044,38	12.499,74	10.929,07
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	44.300,73	11.089,46	9.405,53
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	18.999,41	4.874,94	4.077,95
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	101.528,20	26.623,22	21.936,77
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	41.016,48	10.789,32	8.789,90
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	39.848,54	10.421,56	8.452,27
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	21.843,24	5.673,08	4.586,61
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	10.040,39	2.529,93	2.029,47
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	10.480,95	2.591,33	2.068,32
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	7.103,81	1.737,44	1.382,61
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	3.380,55	807,26	638,32
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	2.114,40	534,17	428,48
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,77	437,44	357,91
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	103,06	28,33	23,18
TOTAL		103.313.743	530.643,99	115.634,23	103.639,77

* Em vigor até março de 2023, conforme valores mensais do inciso IX do art. 1º da Lei nº 11482, de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O **Cenário III**, realizou a simulação da tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com os demais rendimentos do capital, em separado da renda do trabalho. Para fins dessa estimativa, os demais rendimentos do capital foram representados pela renda obtida em aplicações financeiras, ganhos líquidos com ações e outras operações em bolsa de valores e o ganho de capital proveniente da alienação de participações societárias realizadas fora de bolsa. Esses rendimentos foram somados aos lucros e dividendos para formar a base de cálculo da proposta. O imposto devido proposto foi estimado de duas formas: uma utilizando a tabela progressiva¹¹ do imposto de renda das pessoas físicas em vigor até março de 2023; e outra utilizando a tabela progressiva¹² constante do PL nº 4173, de 2023.

Os impactos estimados decorrente do Cenário III, discriminados por faixa de renda anual, podem ser visualizados na Tabela 16 a seguir.

¹¹ Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

¹² Ver Tabela 14 - Tabela Progressiva Anual - PL 4173, de 2023.

**Tabela 16 - Cenário III
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES					
FAIXA RENDA BRUTA ANUAL		QUANT. CONTRIB	DIVID. E JCP + OUTROS REND CAPITAL	IMPACTO FISCAL - TAB PROG	
				LEI 11.482*	PL 4773
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	4.808,51	-893,76	-893,76
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	5.038,26	-570,17	-299,90
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	8.677,52	-621,47	-37,10
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	12.839,64	-521,42	532,29
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	18.013,89	-371,95	1.103,56
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	27.362,16	822,51	2.407,38
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	24.530,90	2.023,08	2.810,89
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	43.025,58	5.348,01	5.834,53
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	89.430,81	14.788,06	13.936,58
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	66.359,98	13.133,60	11.373,84
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	54.346,11	11.939,67	9.907,27
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	23.208,94	5.272,36	4.302,07
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	125.191,27	29.133,10	23.335,07
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	52.992,20	12.117,92	9.526,26
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	54.428,03	12.059,13	9.363,25
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	31.869,81	6.827,09	5.239,77
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	16.520,16	3.080,01	2.255,73
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	18.523,95	3.240,67	2.315,61
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	13.267,35	2.108,59	1.445,60
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	6.752,30	1.085,71	748,19
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	3.471,18	609,13	435,61
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,79	437,44	357,91
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	1.167,63	83,03	24,66
TOTAL		103.313.743	703.415,88	121.130,35	106.025,31

* Em vigor até março de 2023, conforme valores mensais do inciso IX do art. 1º da Lei nº 11482, de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O **Cenário IV** realizou as estimativas de impacto decorrente da tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com as demais rendas do capital e os rendimentos do trabalho. Para essa simulação, a base de cálculo foi formada pelo somatório dos lucros e dividendos, com os rendimentos do trabalho, já líquidos das deduções legais atualmente permitidas, e com os demais rendimentos do capital, que para fins desse trabalho foram as rendas obtidas em aplicações financeiras, os ganhos líquidos com ações e outras operações em bolsa de valores e os ganhos de capital proveniente da alienação de participações societárias realizadas fora de bolsa. O imposto devido proposto foi estimado utilizando como parâmetro a estrutura de faixas e alíquotas da tabela progressiva¹³ do imposto de renda da pessoa física em vigor até março de 2023.

As estimativas de impacto do Cenário IV, discriminadas por faixa de renda anual, encontram-se expostas na Tabela 17 a seguir.

¹³ Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

**Tabela 17 - Cenário IV
(a preços de 2022)**

		R\$ MILHÕES		
	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	DIVID. E JCP + OUTROS REND CAPITAL + REND TRAB	IMPACTO FISCAL TAB PROG LEI 11.482*
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	6.415,81	-893,80
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	42.416,48	-571,46
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	254.525,92	-1.412,59
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	239.677,78	-1.065,08
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	270.620,02	415,58
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	290.140,69	3.391,44
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	207.081,06	4.240,53
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	284.453,08	8.637,41
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	404.158,72	19.890,07
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	188.707,18	15.453,56
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	105.026,15	12.934,48
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	39.004,11	5.545,83
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	176.671,46	29.811,28
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	66.313,68	12.223,25
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	64.808,02	12.125,22
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	35.718,04	6.847,29
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	18.048,13	3.088,67
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	20.221,66	3.249,40
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	13.636,09	2.111,93
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	6.893,61	1.087,49
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	3.784,57	609,20
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,79	437,44
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	1.169,83	83,04
	TOTAL	103.313.743	2.741.084,94	138.240,17

* Em vigor até março de 2023, conforme valores mensais do inciso IX do art. 1º da Lei nº 11482, de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O **Cenário V** estimou o impacto decorrente da tributação dos lucros e dividendos por uma tabela progressiva, em conjunto com os rendimentos do trabalho, mas apartadas das demais rendas do capital. A base de cálculo para essa simulação foi formada pelo somatório dos lucros e dividendos com os rendimentos do trabalho, líquidos das deduções legais permitidas pela legislação em vigor. O imposto devido proposto foi estimado utilizando como parâmetro a estrutura de faixas e alíquotas da tabela progressiva¹⁴ do imposto de renda das pessoas físicas em vigor até março de 2023.

As estimativas de impacto do Cenário V, discriminadas por faixa de renda anual, encontram-se expostas na Tabela 18 a seguir.

¹⁴ Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

**Tabela 18 - Cenário V
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES				
	FAIXA RENDA BRUTA ANUAL	QUANT. CONTRIB	DIVID. E JCP + REND TRAB	IMPACTO FISCAL TAB PROG LEI 11.482*
1	Até R\$ 6.000,00	67.020.621	1.935,70	-24,95
2	De R\$ 6.000,01 até R\$ 18.000,00	3.317.891	39.281,58	-15,96
3	De R\$ 18.000,01 até R\$ 30.000,00	10.504.992	251.102,15	-840,30
4	De R\$ 30.000,01 até R\$ 42.000,00	6.766.038	236.205,90	-710,67
5	De R\$ 42.000,01 até R\$ 60.000,00	5.409.197	265.839,42	503,23
6	De R\$ 60.000,01 até R\$ 90.000,00	3.991.887	283.485,77	2.990,98
7	De R\$ 90.000,01 até R\$ 120.000,00	1.997.756	201.632,25	3.774,28
8	De R\$ 120.000,01 até R\$ 180.000,00	1.956.160	275.515,48	7.756,94
9	De R\$ 180.000,01 até R\$ 360.000,00	1.649.027	386.014,10	17.951,33
10	De R\$ 360.000,01 até R\$ 600.000,00	422.329	175.391,58	13.974,04
11	De R\$ 600.000,01 até R\$ 960.000,00	141.650	94.980,77	11.820,40
12	De R\$ 960.000,01 até R\$ 1.200.000,00	36.519	34.794,59	5.085,63
13	De R\$ 1.200.000,01 até R\$ 4.800.000,00	83.777	153.008,40	27.182,22
14	De R\$ 4.800.000,01 até R\$ 10.000.000,00	9.937	54.337,96	10.884,35
15	De R\$ 10.000.000,01 até R\$ 25.000.000,00	4.346	50.228,53	10.484,10
16	De R\$ 25.000.000,01 até R\$ 50.000.000,00	1.042	25.691,47	5.692,56
17	De R\$ 50.000.000,01 até R\$ 78.000.000,00	291	11.568,36	2.538,36
18	De R\$ 78.000.000,01 até R\$ 150.000.000,00	194	12.178,66	2.599,92
19	De R\$ 150.000.000,01 até R\$ 350.000.000,00	63	7.472,55	1.740,75
20	De R\$ 350.000.000,01 até R\$ 500.000.000,00	17	3.521,85	809,03
21	De R\$ 500.000.000,01 até R\$ 750.000.000,00	6	2.427,79	534,22
22	De R\$ 750.000.000,01 até R\$ 1.000.000.000,00	2	1.590,77	437,44
23	Acima de R\$ 1.000.000.000,01	1	105,26	28,34
	TOTAL	103.313.743	2.568.313,05	125.196,25

* Em vigor até março de 2023, conforme valores mensais do inciso IX do art. 1º da Lei nº 11482, de 2007.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Como ponto em comum dos cenários acima, foi considerado que os lucros e dividendos enviados ao exterior serão tributados a uma alíquota fixa (10%, 15%, 20% ou 25%). O resultado dessa simulação indica uma estimativa de impacto fiscal positivo adicional na arrecadação federal na ordem de **R\$ 6,62 bilhões a R\$ 25,06 bilhões**, a preços de 2022, a depender da alíquota considerada.

Tais estimativas podem ser observadas na Tabela 19 a seguir.

**Tabela 19 - Lucros e Dividendos para o Exterior
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES			
DIVIDENDOS	JCP	ALÍQUOTAS	IMPACTO FISCAL
84.951,19	38.002,79	10%	6.625,99
		15%	12.773,69
		20%	18.921,39
		25%	25.069,09

Fonte: Elaborado pelo autor.

No que tange ao tratamento dos juros sobre o capital próprio, todos os cenários consideraram a revogação da sua dedutibilidade, e com isso, esse volume de JCP passaria a ser distribuído como dividendos, sofrendo incidência tributária conforme cada proposta analisada. Esse efeito já está considerado nas estimativas apresentadas de cada cenário, pois esse depende e varia conforme cada proposta de tributação.

Entretanto, o efeito que a recomposição de base de cálculo, decorrente da revogação da dedutibilidade do JCP, produz no imposto de renda da pessoa jurídica e na contribuição social sobre o lucro líquido é o mesmo para todos os cenários avaliados.

O resultado dessa estimativa encontra-se discriminado na Tabela 20 a seguir.

**Tabela 20 - JCP Recomposição Base de Cálculo IRPJ/CSLL
(a preços de 2022)**

FONTE PAGADORA	BENEFICIÁRIO		ALÍQUOTA IRPJ + CSLL	ESTIM GANHO
	PESSOA FÍSICA	EXTERIOR		
PJ GERAL	9.265,24	15.208,45	34,0%	8.321,05
PJ FINANCEIRA BANCO	13.514,88	22.184,03	45,0%	16.064,51
PJ FINANCEIRA DEMAIS	371,81	610,31	40,0%	392,85
TOTAL	23.151,93	38.002,79		24.778,41

Fonte: Elaborado pelo autor.

A Tabela 21 abaixo apresenta o resumo das estimativas de impacto fiscal discriminadas por cada cenário avaliado no presente trabalho, bem como as estimativas decorrentes dos pontos em comum a todos os cenários.

**Tabela 21 - Resumo dos Cenários
(a preços de 2022)**

		R\$ MILHÕES	
SIMULAÇÃO CENÁRIOS		ALÍQUOTAS	IMPACTO FISCAL
i.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com alíquota fixa	10%	49.610,87
i.2		15%	76.143,25
i.3		20%	102.675,63
i.4		25%	129.208,02
ii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva (em separado dos demais rendimentos)	Tab. Prog. Lei 11.482*	115.634,41
ii.2		Tab. Prog. PL 4173	103.640,14
iii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital	Tab. Prog. Lei 11.482*	121.130,52
iii.2		Tab. Prog. PL 4173	106.025,67
iv	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	138.240,35
v	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	125.196,43
Comum	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP enviados ao exterior com alíquota fixa	10%	6.625,99
		15%	12.773,69
		20%	18.921,39
		25%	25.069,09
Comum	Efeito da eliminação da dedutibilidade do JCP da base do IRPJ/CSLL	34%, 40% ou 45%	24.778,41

* Em vigor até março de 2023.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Com vistas a avaliar o impacto fiscal total da tributação dos lucros e dividendos, a estimativa de impacto de cada cenário deve ser somada às estimativas de impacto comuns, referentes aos lucros e dividendos enviados ao exterior e ao efeito da eliminação da dedutibilidade do JCP na base do IRPJ/CSLL.

As estimativas de impacto fiscal total podem ser visualizadas na Tabela 22 a seguir.

**Tabela 22 - Impacto Fiscal Total
(a preços de 2022)**

R\$ MILHÕES

SIMULAÇÃO CENÁRIOS		ALÍQUOTAS	IMPACTO FISCAL			
			CENÁRIOS	EXTERIOR	JCP	TOTAL
i.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com alíquota fixa	10%	49.610,87	6.625,99	24.778,41	81.015,27
i.2		15%	76.143,25	12.773,69		113.695,35
i.3		20%	102.675,63	18.921,39		146.375,43
i.4		25%	129.208,02	25.069,09		179.055,52
ii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva (em separado dos demais rendimentos)	Tab. Prog. Lei 11.482*	115.634,41	18.921,39	24.778,41	159.334,21
ii.2		Tab. Prog. PL 4173	103.640,14			147.339,94
iii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital	Tab. Prog. Lei 11.482*	121.130,52	18.921,39	24.778,41	164.830,32
iii.2		Tab. Prog. PL 4173	106.025,67			149.725,47
iv	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	138.240,35	18.921,39	24.778,41	181.940,15
v	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	125.196,43	18.921,39	24.778,41	168.896,23

* Em vigor até março de 2023.

Fonte: Elaborado pelo autor.

Para os Cenários II a V, foi considerado o valor estimado dos lucros e dividendos enviados ao exterior correspondente a tributação com alíquota de 20%.

3.3 Conclusão do capítulo

Este capítulo teve por objetivo expor quais são as principais propostas para a tributação dos lucros e dividendos no Brasil e realizar as correspondentes estimativas de impacto na arrecadação federal.

A identificação dessas propostas foi realizada por meio de pesquisa bibliográfica nos Projetos de Lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional e em trabalhos acadêmicos, a qual buscou agrupar as linhas gerais das proposições de alteração na legislação tributária e

prescrições de reforma do sistema tributário nacional. Com base nessa identificação, elaborou-se cinco cenários distintos com as principais formas possíveis de implementar a tributação dos lucros e dividendos, cada uma implicando em uma graduação da carga tributária.

Para realizar as estimativas de potencial arrecadatório de cada cenário avaliado, utilizou-se as bases de dados do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas e do Imposto de Renda Retido na Fonte, disponibilizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, onde estão declaradas as rendas discriminadas por tipo de rendimentos, bem como o imposto devido atual.

A partir do agrupamento e tratamento estatístico dessas informações, formou-se a base de dados utilizada no presente trabalho. Foram elaboradas estatísticas descritivas e apresentadas tabulações dos dados dessa base, mostrando informações sobre o valor dos rendimentos, discriminados por tipo, e sua distribuição entre os contribuintes, agrupados por faixas de renda bruta.

Para realizar as estimativas de impacto, construiu-se um modelo de microssimulação estático, como foco em avaliar o efeito no curto prazo das medidas analisadas. Esse modelo considerou, de forma exógena, uma hipótese de alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atual de distribuição de lucros e dividendos frente à majoração da tributação.

O modelo foi construído por meio de programação computacional em linguagem SQL, que replicou as regras de apuração do imposto de renda conforme a legislação atual, bem como simulou o cálculo do imposto segundo as regras propostas para a implementação da tributação dos lucros e dividendos, de acordo com o especificado em cada cenário. A diferença entre o imposto devido atual e o imposto devido calculado com base nas regras previstas em cada cenário constituiu o impacto individual da medida. O somatório dos impactos individuais correspondeu ao impacto agregado na arrecadação federal.

Os resultados dessas simulações indicaram que o impacto fiscal da tributação dos lucros e dividendos é muito significativo. Sua magnitude depende da forma de implementação escolhida, bem como da graduação das alíquotas a que estes recursos devem estar submetidos.

As estimativas indicam um impacto fiscal positivo na arrecadação federal, que varia de **R\$ 81,05 bilhões** (a preços de 2022), no caso do Cenário I.1, que prevê a tributação dos lucros

e dividendos com uma alíquota fixa de 10%, em separado das demais rendas, a até **R\$ 181,94 bilhões** (a preços de 2022), no caso do Cenário IV, que avalia a tributação dos lucros e dividendos pela tabela progressiva em vigor até março de 2023, em conjunto com os demais rendimentos do capital e da renda do trabalho.

4 PROPOSTAS DE TRIBUTAÇÃO DOS DIVIDENDOS NO BRASIL E ESTIMATIVAS DE REDUÇÃO DA DESIGUALDADE

O capítulo anterior realizou a avaliação quantitativa das diversas formas de tributação dos lucros e dividendos, apresentando a estimativa de impacto fiscal decorrente de cada cenário considerado nesse trabalho.

O objetivo do presente capítulo é aprofundar a análise sobre esses cenários, trazendo um enfoque qualitativo que permita estabelecer alguma forma de preferência entre as alternativas disponíveis, à luz dos critérios escolhidos.

Conforme pode-se observar nas estatísticas apresentadas no capítulo anterior, a renda é extremamente concentrada no Brasil. Diante disso, o critério escolhido como forma de avaliação qualitativa das diferentes alternativas de tributação dos lucros e dividendos foi sua capacidade de reduzir a desigualdade na distribuição da renda.

Nesse sentido, a partir das estimativas de impacto fiscal individualizadas por contribuinte, foi avaliado o impacto que cada forma de tributação dos lucros e dividendos produz sobre a distribuição da renda, por meio da comparação do índice de Gini calculado antes e depois de cada cenário avaliado.

Os resultados indicaram que a tributação da renda, conforme o sistema tributário atual, já atua no sentido de reduzir a desigualdade na distribuição da renda, diminuindo o índice de Gini¹⁵ em 4,80%. Essa mesma avaliação indicou que **a tributação dos lucros e dividendos** pode elevar a **redução na desigualdade da distribuição da renda para 6,07% a 9,60%**, dependendo do cenário considerado.

Além disso, a análise dos resultados permitiu visualizar que não existe uma relação direta e proporcional entre a capacidade de redução da desigualdade de renda e o tamanho do impacto fiscal, estimado para cada cenário de tributação dos lucros e dividendos. Essa observação evidencia que, além da magnitude da carga, a forma como os lucros e dividendos podem ser tributados também exerce influência significativa na redução da desigualdade de renda.

¹⁵ Calculado para o grupo de 37 milhões de contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda, conforme detalhado no item 4.2.2 Base de dados e metodologia.

4.1 Critério de avaliação qualitativa

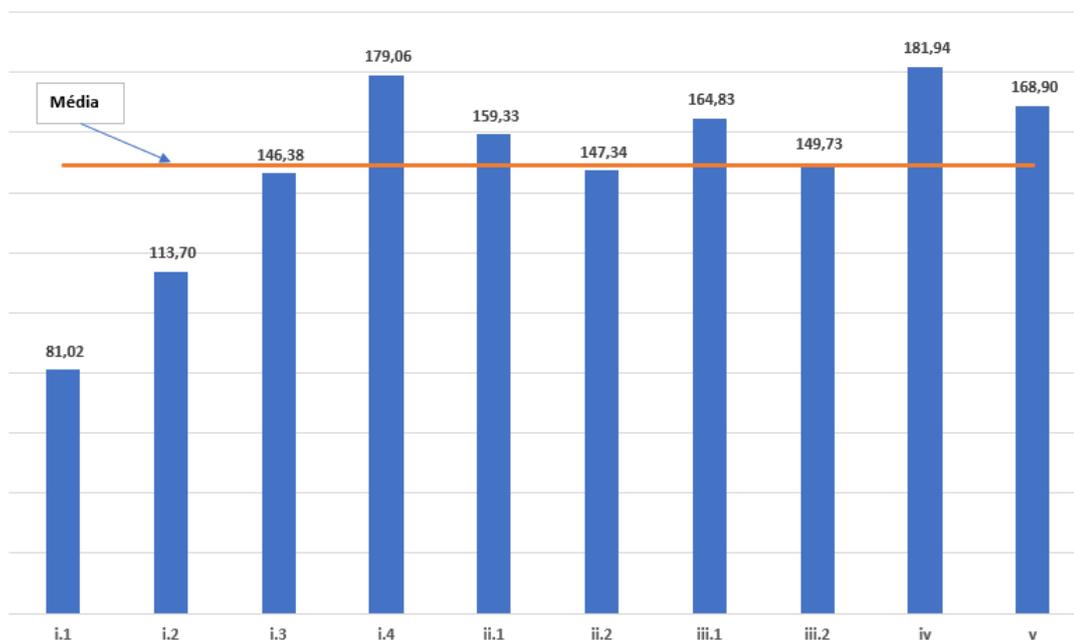
A necessidade de obter de novos recursos para o orçamento público é um motivo que pode influenciar, de maneira crucial, a decisão política no sentido de determinar a tributação dos lucros e dividendos, pois tais recursos podem ser utilizados para financiar políticas públicas. Essa mesma decisão deve graduar a magnitude da carga a que esses rendimentos estarão submetidos, definindo o montante de arrecadação que deverá ser obtido por conta desta nova tributação. Não menos importante, tal decisão também deve definir de que forma os lucros e dividendos serão tributados.

Como um exercício teórico, podemos supor que houve uma decisão política determinando a tributação dos lucros e dividendos, e que se deseja obter um volume de arrecadação em torno de R\$ 150 bilhões. Entretanto, pode haver diferentes formas de tributação capazes de produzir o montante desejado de arrecadação. Assim, é preciso escolher a forma.

Com efeito, a análise quantitativa exposta no capítulo anterior produziu ao todo dez estimativas de impacto fiscal, decorrente das diversas formas e graduações avaliadas para a tributação dos lucros e dividendos, consubstanciadas nos Cenários I a V. O resultado dessas estimativas apontou que a cobrança de imposto de renda sobre esses rendimentos pode gerar aproximadamente R\$ 150 bilhões, em média, de recursos extras para os cofres públicos. Das dez estimativas, seis encontram-se bem próximas dessa média.

O Gráfico 3 abaixo ilustra esses resultados.

**Gráfico 3 - Estimativas de Impacto Fiscal
(R\$ bilhões a preços de 2022)**



Fonte: Elaborado pelo autor.

Diante disso, é natural que surjam questionamentos sobre como deve ser pautada a escolha política entre as diversas alternativas de tributação dos lucros e dividendos, dado que várias geram aproximadamente o mesmo volume esperado de arrecadação. Quais critérios devem ser avaliados? Quais aspectos são relevantes para essa decisão? Quais análises qualitativas podem ser realizadas?

Sob o aspecto administrativo, pode-se avaliar em que grau as diferentes alternativas impactam os custos de cumprimento por parte dos contribuintes e os custos de fiscalização, controle e cobrança por parte da administração tributária. Pode-se investigar em que medida as alternativas agregam complexidade ao sistema tributário e geram novas possibilidades para evasão e elisão fiscal, aumentando potencialmente o contencioso administrativo e judicial.

Quanto ao aspecto da eficiência econômica, pode-se analisar qual o efeito que as alternativas exercem sobre as decisões de alocação de recursos, avaliando se provocam distorções ou promovem a neutralidade, se afetam de forma desigual a rentabilidade de diferentes tipos de investimento ou implicam em um tratamento horizontal, e de que maneira impactam na escolha da forma de financiamento das empresas.

Com relação aos aspectos de equidade e justiça fiscal, pode-se questionar se as alternativas dispensam o mesmo tratamento tributário para contribuintes em situação semelhante ou estabelecem privilégios, em que medida graduam a tributação conforme a capacidade contributiva ou se cobram o mesmo tanto dos ricos e dos pobres.

O presente trabalho limitou seu escopo de investigação aos aspectos de equidade e justiça fiscal, e adotou como critério de avaliação qualitativa o impacto que cada forma de tributação dos lucros e dividendos produz sobre a distribuição e concentração da renda.

A escolha desse critério qualitativo se deu em razão de que a medição da magnitude do efeito que cada alternativa de tributação provoca sobre a distribuição de renda sintetiza alguns elementos dos aspectos de equidade e justiça fiscal. Uma forma de tributação que é graduada de acordo com a capacidade contributiva, que é progressiva, e que taxa com maior intensidade os ricos do que os pobres, resulta em uma redução da concentração de renda.

Dessa maneira, a comparação entre as magnitudes de redução da desigualdade de renda, decorrentes de cada alternativa de tributação dos lucros e dividendos, nos fornece uma informação concreta que pode ser utilizada como critério em uma avaliação qualitativa acerca dos aspectos de equidade e justiça fiscal. Com base nessa informação, pode-se estabelecer alguma ordem de preferência entre as alternativas e assim subsidiar a escolha política acerca da melhor forma de implementação da nova tributação.

Para além disso, a concentração de renda, em si mesma, é apontada como um aspecto que gera consequências negativas muito relevantes no contexto político-social atual. O trabalho de Stiglitz (2017) analisa as múltiplas dimensões da desigualdade, investiga suas origens e mostra os seus vários efeitos adversos. O autor aduz que a desigualdade de renda, de oportunidades e de resultados é fruto de políticas, de regulações e da forma como as instituições se comportam. Alega que a desigualdade contribui para o enfraquecimento da economia e a desaceleração do crescimento econômico, pois deprime a demanda e promove comportamentos do tipo *rent seeking*. Ademais, esse trabalho aponta que os altos níveis de desigualdade observados atualmente não podem ser justificados e que isso está dividindo a sociedade e minando a democracia. Em face disso, o autor enumera algumas políticas que podem ser implementadas com objetivo de reduzir a desigualdade, promover a coesão social e fortalecer a economia. Por fim, o trabalho conclui que o argumento moral em favor da redução da desigualdade deve ser reforçado, mesmo considerando todas as outras razões econômicas elencadas.

O trabalho de Ostry, Berg e Tsangarides (2014) avalia a relação entre a desigualdade, as medidas de redistribuição de renda e o crescimento econômico. Para isso, realizam uma análise dos dados de diversos países, a qual logrou distinguir a desigualdade do mercado (antes de impostos e transferências) da desigualdade final (depois dos impostos e transferências), bem como calcular as transferências redistributivas. Os autores pontuam que existe um consenso na literatura sobre crescimento econômico no sentido de que a desigualdade reduz o progresso nas áreas da saúde e da educação, provoca instabilidade econômica e política, gerando redução nos investimentos, o que resulta na diminuição do ritmo e da extensão dos períodos de crescimento econômico. O principal achado desse trabalho foi a constatação de que os dados macroeconômicos indicaram a existência de uma correlação robusta entre níveis mais baixos de desigualdade e crescimento econômico mais acelerado e duradouro. Assim, os autores concluem que é necessário adereçar diretamente a desigualdade, pois, além de ser eticamente indesejável, resulta em um crescimento menor e não sustentável.

4.2 Estimativas de redução na desigualdade de renda

Como visto no capítulo anterior, a desigualdade de renda impacta de forma negativa o crescimento econômico, resulta em danos à democracia e compromete a coesão social. Além disso, a capacidade de reduzir a desigualdade de renda sintetiza aspectos relacionados com a equidade e justiça fiscal, que são qualidades desejáveis do sistema tributário.

Existem diversas formas de medir a desigualdade de renda. Como exemplo, podemos citar o trabalho de Medeiros (2012), que apresenta em detalhes o Coeficiente de Gini, o Coeficiente de Concentração, a Classe de medidas de Atkinson e os Índices T de Theil e L de Theil, dentre outros.

4.2.1 *Coeficiente de Gini*

Para fins da presente avaliação, foi escolhido o Coeficiente de Gini, o qual, segundo Medeiros (2012), é uma medida que sintetiza em apenas um número o nível de desigualdade de uma distribuição de renda. Esse é o índice de desigualdade mais utilizado (Barros; Foguel;

Ulyssea, 2006) e pertence à família das medidas de dispersão relativa. Por construção, mede a desigualdade de renda relativa e utiliza informações de todos os pontos da distribuição.

O Coeficiente de Gini não é afetado pela escala utilizada na distribuição, tampouco por sua média ou pelo tamanho da população (Medeiros, 2012). Isso permite que sejam realizadas comparações entre valores calculados do índice de Gini, propriedade que será explorada no presente trabalho.

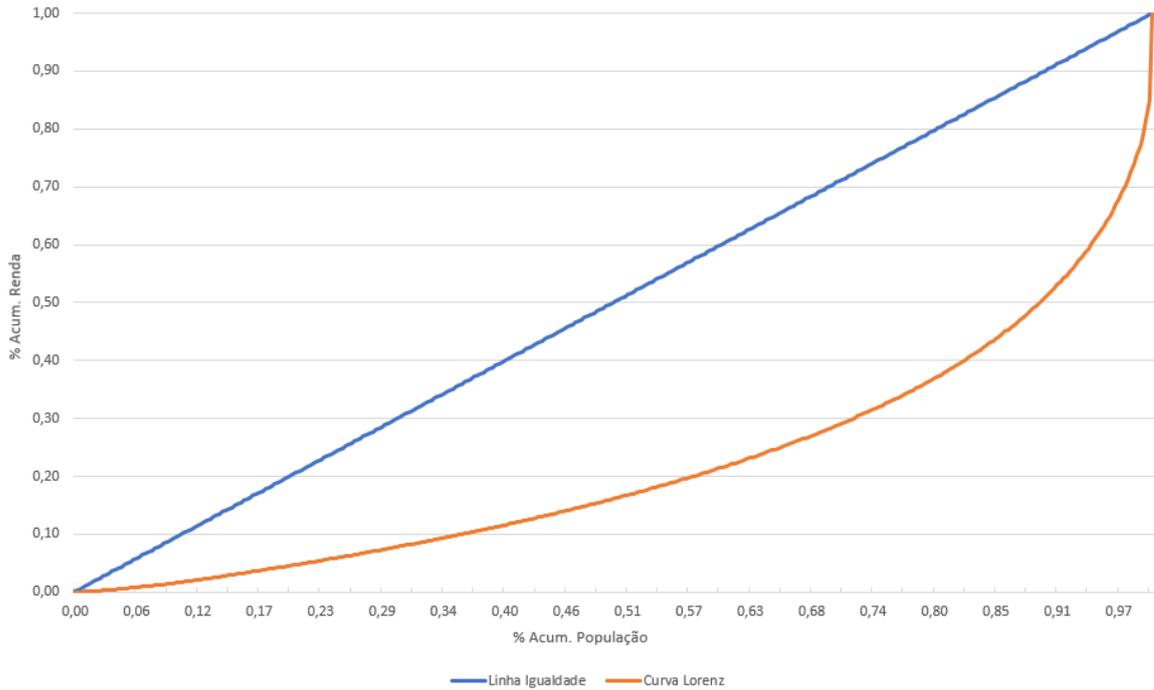
Há várias formas de cálculo para o índice de Gini. Grande parte dos autores (Castro, 2014; Hofman, 1998; Medeiros, 2012; Bellù; Liberati, 2006) ensina inicialmente que o coeficiente de Gini está intrinsecamente ligado à Curva de Lorenz e pode ser calculado a partir dessa representação gráfica da desigualdade.

De acordo com Medeiros (2006), a construção da Curva de Lorenz é simples, e se constitui em um gráfico onde um eixo representa as frações acumuladas da população e outro as frações acumuladas da renda. Se a renda fosse igualmente distribuída entre a população, uma linha reta com inclinação de 45º seria formada nesse gráfico, a Linha de Perfeita Igualdade. Como a renda é distribuída desigualmente, forma-se um arco abaixo dessa linha de igualdade, o qual corresponde a Curva de Lorenz.

O Gráfico 4 a seguir apresenta a Curva de Lorenz traçada a partir dos microdados dos contribuintes relativos à renda bruta¹⁶, constantes da base de dados utilizada nas estimativas de impacto da tributação dos lucros e dividendos, descrita no Capítulo 2. Também foi traçada a linha de perfeita igualdade (linha azul).

¹⁶ A renda bruta inclui os rendimentos, antes da tributação, provenientes do trabalho, de aluguéis, de aplicações financeiras, de ganhos de capital obtidos na venda de participações societárias e de ganhos em bolsa de valores. Esse gráfico contém apenas os contribuintes que entregaram Declaração de Imposto de Renda.

Gráfico 4 - Curva de Lorenz



Fonte: Elaborado pelo autor.

De acordo com Barros, Foguel e Ulyseia (2006), o coeficiente de Gini equivale ao dobro da área compreendida acima da curva de Lorenz e abaixo da linha de perfeita igualdade. Quanto mais distante a curva de Lorenz estiver da linha de perfeita igualdade, mais desigual será a distribuição avaliada e maior será o valor do índice de Gini.

Nessa visão, segundo Medeiros (2012), o coeficiente de Gini representa uma medida do quanto uma distribuição está afastada em relação a uma situação de igualdade plena. O valor é dobrado para que o coeficiente se situe entre 0 e 1, sendo que 0 representa a total desigualdade (somente uma pessoa possui toda a renda) e 1 representa a igualdade total (todas pessoas possuem a mesma parcela da renda).

4.2.2 Base de dados e metodologia

A base de dados construída para realizar os cálculos do índice de Gini teve como ponto de partida a base de dados descrita no Capítulo 2. Foram utilizados os microdados individualizados por contribuinte sobre a renda bruta antes da tributação; a renda líquida

atual¹⁷ (após a tributação com base na legislação atualmente vigente); e as estimativas de impacto fiscal decorrentes de cada cenário avaliado no capítulo anterior.

A partir desses dados, foram calculadas estimativas de renda líquida, individualizadas para cada contribuinte, referentes a cada um dos cenários avaliados para a tributação dos lucros e dividendos, por meio da subtração do imposto de renda estimado da renda bruta declarada.

Em síntese, a base de dados utilizada para os cálculos do índice de Gini contém microdados discriminados por contribuinte sobre: a renda bruta; a renda líquida atual; e as estimativas de renda líquida. Além disso, foi realizado um recorte para restringir a base de dados apenas aos contribuintes que entregaram a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda (DIRPF).

Conforme mencionado no Capítulo 2, na parte referente à descrição da formação da base de dados, as informações sobre a renda do trabalho foram captadas diretamente da DIRPF. Dessa forma, apesar de haver mais de 103 milhões de contribuintes nessa base de dados, só há informação sobre os rendimentos do trabalho de aproximadamente 37 milhões de contribuintes, o que corresponde àqueles que realizaram a entrega da DIRPF. De acordo com o exposto no Capítulo 2, isso decorre das regras estabelecidas para a obrigatoriedade¹⁸ de entrega dessa Declaração.

Basicamente, para o grupo que não entregou a Declaração, quase 67 milhões de contribuintes, há apenas informações sobre os rendimentos de aplicações financeiras. Em média, foi registrado um rendimento de R\$ 48,26 por contribuinte desse grupo, referente ao ano de 2022.

Tendo em vista que tal grupo de contribuintes é significativamente numeroso, e que os rendimentos do trabalho são o componente mais importante da renda total desse extrato da população, é necessário reconhecer que a ausência dessas informações na base de dados gera viés¹⁹ nas estimativas do índice de Gini.

¹⁷ A renda líquida atual corresponde à subtração do imposto de renda, apurado conforme a legislação tributária em vigor, da renda bruta declarada.

¹⁸ No ano-calendário de 2022, mesma referência dos dados da base, os contribuintes que receberam rendimentos do trabalho até o limite de R\$ 28.559,70 não estavam obrigados a entregar a Declaração.

¹⁹ Como não há informação sobre a renda do trabalho para esse grupo de contribuinte, sua renda bruta é praticamente insignificante. Os resultados das estimativas do coeficiente de gini, considerando esse grupo numeroso de contribuintes com renda bruta insignificante, apresentaram viés para cima, indicando uma desigualdade muito alta, próxima de 0,9.

Em geral, para esse grupo de contribuintes que não entregou a Declaração, as formas de tributação dos lucros e dividendos avaliadas não produzem diferenças significativas entre a renda bruta e a renda líquida estimada, pois a renda do trabalho recebida por tal grupo encontra-se abaixo do limite de isenção, e em todos os cenários analisados esse nível mínimo de isenção é mantido.

Ademais, um dos objetivos desse trabalho foi realizar as estimativas de impacto fiscal e os correspondentes cálculos de redução das desigualdades utilizando microdados. Nesse propósito, não faz sentido agregar as informações para permitir alguma forma de imputação da renda do trabalho para esse grupo de contribuintes.

Por conta das razões expostas acima, optou-se por excluir esse grupo de contribuintes da base de dados para fins da avaliação do impacto da tributação dos lucros e dividendos na redução da desigualdade. Assim, os valores dos índices de Gini apresentados nesse trabalho não se referem a população total do país, mas somente ao grupo restrito de contribuintes do imposto de renda (37 milhões de pessoas).

A metodologia empregada para avaliar o impacto na redução da desigualdade, decorrente das diversas formas de tributação dos lucros e dividendos, partiu dos cálculos dos coeficientes de Gini relativos à distribuição da renda bruta, antes do imposto; e à distribuição da estimativa de renda líquida, após o imposto conforme os cenários analisados.

A presente monografia adotou a forma de cálculo do índice de Gini constante do trabalho de Hoffmann (1998), a qual está descrita a seguir.

$$G = 1 - \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n (\Phi_i + \Phi_{i-1})$$

Onde G é o coeficiente de Gini, n é a quantidade de contribuintes constantes da base de dados, Φ_i é a porcentagem acumulada da renda até o contribuinte da posição i , e Φ_{i-1} é a porcentagem da renda acumulada até o contribuinte da posição imediatamente anterior $i - 1$.

O cálculo do índice de Gini, conforme a fórmula descrita acima, foi implementado por meio de programação computacional em linguagem Python, e aplicado aos microdados ordenados por valores crescentes, considerando como critério a distribuição de renda sob avaliação.

O impacto que cada forma de tributação dos lucros e dividendos provoca na distribuição de renda foi medido por meio da comparação dos respectivos valores do coeficiente de Gini com o valor calculado do índice de Gini sobre a distribuição da renda bruta antes da tributação, adotado como parâmetro. A variação percentual corresponde à magnitude do efeito de redução da desigualdade de renda, conforme a fórmula abaixo.

$$\text{Impacto Cenário}_i (\%) = - \frac{(G_i - G_{RB})}{G_{RB}} * 100$$

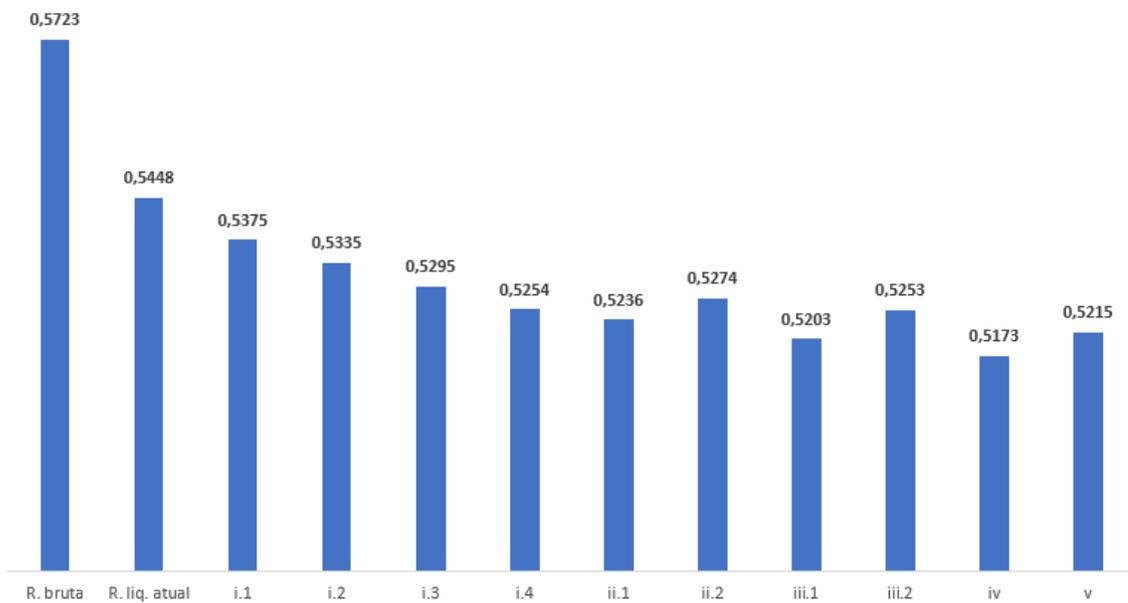
Onde $Cenário_i$ representa as formas de tributação dos lucros e dividendos descritas nos Cenários I a V, G_i é o coeficiente de Gini calculado conforme a distribuição de renda do $Cenário_i$ e G_{RB} é o coeficiente de Gini calculado a partir da distribuição da renda bruta, antes da tributação.

4.3 Resultados

De acordo com a metodologia e a base de dados descritas acima, o valor do **índice de Gini**, calculado a partir da distribuição da **renda bruta**, foi de **0,572278**. Este valor foi utilizado como linha de base para medir o impacto na redução da desigualdade de renda decorrente das propostas de tributação dos lucros e dividendos analisadas no presente trabalho. O valor do **índice de Gini** calculado sobre a **renda líquida atual** foi de **0,544804**.

O Gráfico 5 a seguir, apresenta uma representação dos valores calculados do índice de Gini com base nas distribuições da renda bruta, da renda líquida atual e da renda líquida estimada conforme de cada cenário analisado. É necessário lembrar que esses índices não se referem a população total, mas somente ao grupo de contribuintes que entregou a Declaração de Imposto de Renda (37 milhões e pessoas).

**Gráfico 5 - Índice de Gini
(grupo que entregou a Declaração de Imposto de Renda)**



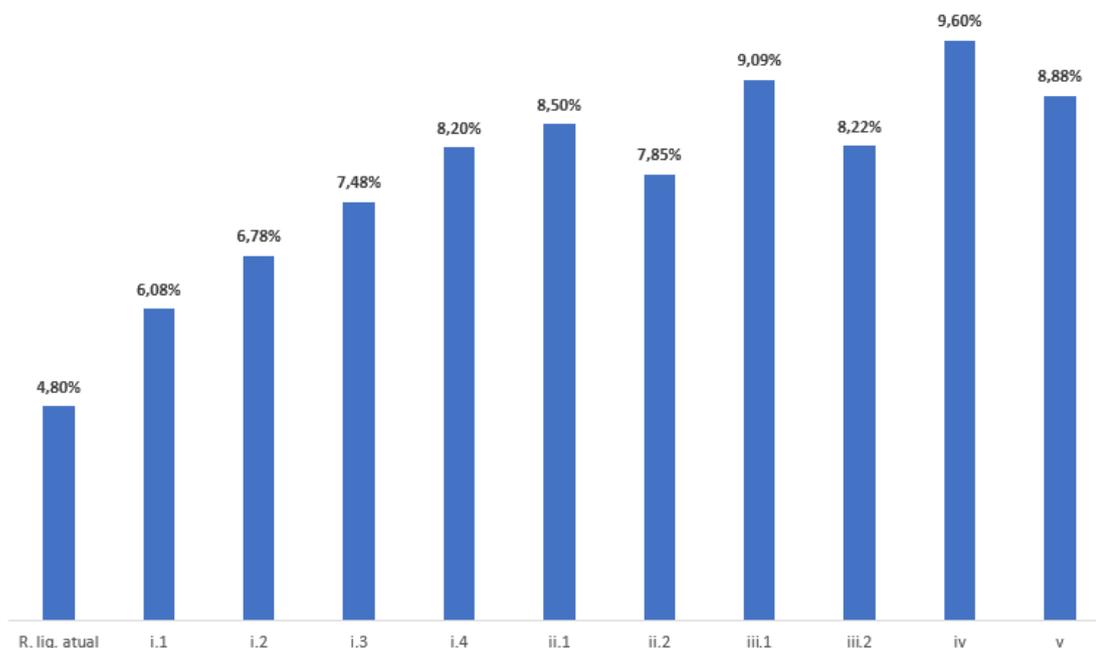
Fonte: Elaborado pelo autor.

Como pode-se observar, todos os cenários avaliados apresentaram um índice de Gini menor do que o calculado a partir da distribuição da renda bruta e também da renda líquida atual. Isso significa que, todas as formas de tributação dos lucros e dividendos analisadas atuam no sentido de reduzir a desigualdade de renda, diferindo apenas quanto a magnitude desse efeito.

O Cenário IV, que avalia a tributação dos lucros e dividendos pela tabela progressiva (em vigor até março de 2023), em conjunto com os demais rendimentos do capital e dos rendimentos do trabalho, resultou no menor índice de Gini, calculado no valor de 0,517325.

O Gráfico 6 abaixo mostra a representação do impacto na redução da desigualdade de renda que cada forma de tributação dos lucros e dividendos é capaz de produzir, avaliado por meio da comparação dos valores do índice de Gini, utilizando como referência o Gini da renda bruta antes da tributação.

Gráfico 6 - Redução da Desigualdade de Renda



Fonte: Elaborado pelo autor.

Podemos observar que o sistema tributário atual já age no sentido de reduzir a desigualdade de renda, pois o índice de Gini da distribuição da renda líquida atual é 4,8% menor que o Gini da renda bruta. **Não obstante, quaisquer das propostas de tributação dos lucros e dividendos são capazes de ampliar significativamente a redução da desigualdade de renda, reduzindo o Gini²⁰ em 6,08% a 9,60%, a depender do cenário considerado.**

Para fins de comparação da magnitude desse impacto, podemos tomar como referência o trabalho de Souza *et al.* (2019), que realizou um balanço dos efeitos dos primeiros quinze anos do Programa Bolsa Família. **Utilizando dados da PNAD de 2001 a 2017, os autores realizaram os cálculos dos coeficientes de Gini com e sem as transferências do Programa Bolsa Família. Essa avaliação mostrou que o programa tem a capacidade de reduzir o índice de Gini em 1% a 1,5%, em média.**

A Tabela 23, a seguir, apresenta uma síntese das informações acerca das formas de tributação dos lucros e dividendos analisadas em cada cenário, das respectivas estimativas de impacto fiscal, das estimativas do índice de Gini correspondentes, bem como das avaliações da capacidade de redução da desigualdade de renda.

²⁰ Calculado para o grupo de 37 milhões de contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda, conforme detalhado no item 4.2.2 Base de dados e metodologia.

Tabela 23 – Impacto Fiscal, Índice de Gini e Redução da Desigualdade de Renda

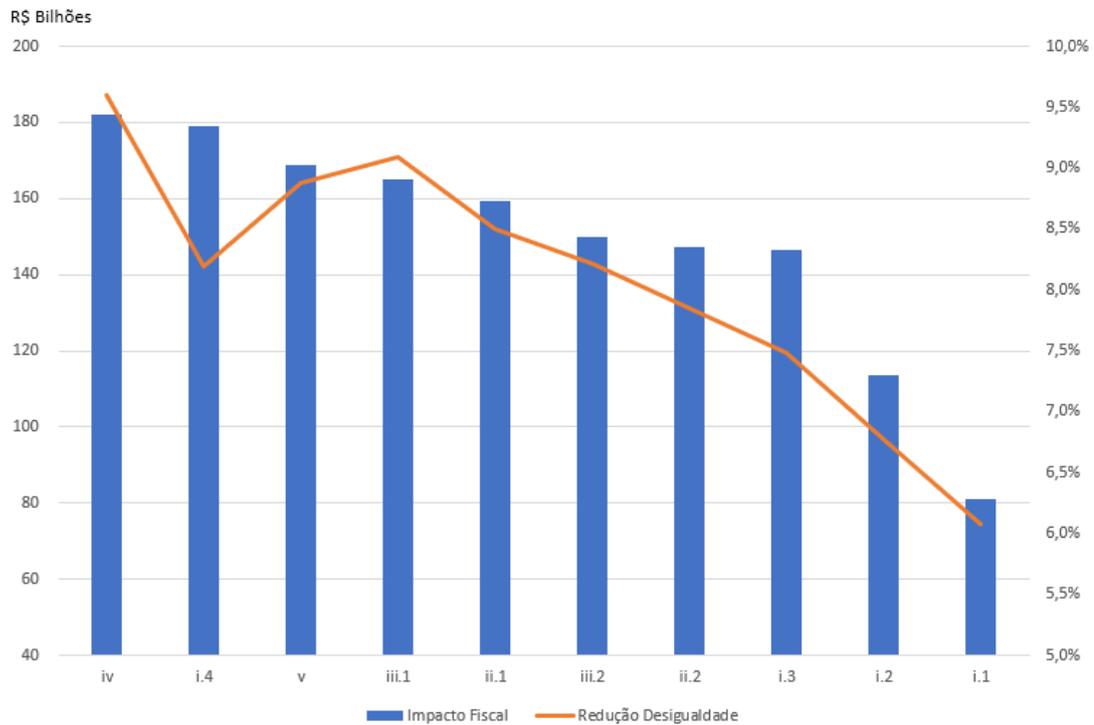
SIMULAÇÃO CENÁRIOS		ALÍQUOTAS	IMPACTO FISCAL (R\$ MILHÕES)	ÍNDICE DE GINI	REDUÇÃO DESIGUALDADE
i.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com alíquota fixa	10%	81.015,27	0,537503	6,08%
i.2		15%	113.695,35	0,533497	6,78%
i.3		20%	146.375,43	0,529454	7,48%
i.4		25%	179.055,52	0,525376	8,20%
ii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva (em separado dos demais rendimentos)	Tab. Prog. Lei 11.482*	159.334,21	0,523621	8,50%
ii.2		Tab. Prog. PL 4173	147.339,94	0,527360	7,85%
iii.1	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital	Tab. Prog. Lei 11.482*	164.830,32	0,520279	9,09%
iii.2		Tab. Prog. PL 4173	149.725,47	0,525252	8,22%
iv	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os demais rendimentos do capital e os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	181.940,15	0,517325	9,60%
v	Tributação dos Lucros e Dividendos e JCP com tabela progressiva, juntamente com os rendimentos do trabalho	Tab. Prog. Lei 11.482*	168.896,23	0,521487	8,88%

* Em vigor até março de 2023.

Fonte: Elaborado pelo autor.

O Gráfico 7 abaixo mostra o tamanho do impacto fiscal estimado para cada cenário e sua correspondente capacidade de redução da desigualdade da renda. Esse gráfico ordenou os cenários do maior impacto fiscal a esquerda, para o menor a direita.

Gráfico 7 - Impacto Fiscal e Redução da Desigualdade de Renda



Fonte: Elaborado pelo autor.

Podemos observar que o Cenário IV é o que produz a maior redução da desigualdade de renda (9,60%), e é também o que apresenta a maior estimativa de impacto fiscal (R\$ 181,94 bilhões), isto é, produz o maior volume de arrecadação. Entretanto, analisando os demais resultados, pode-se perceber que não há uma relação direta e proporcional entre o tamanho do impacto fiscal e a magnitude da capacidade de redução da desigualdade de renda.

Nesse sentido, basta visualizar que o Cenário I.4 apresenta o segundo maior impacto fiscal (R\$ 179,05 bilhões) e está apenas em sexto lugar na capacidade de redução da desigualdade de renda (8,20%). Da mesma forma, o Cenário III.1 apresenta a segunda maior capacidade de redução da desigualdade de renda (9,09%), mas é apenas o quarto maior impacto fiscal (R\$ 164,83 bilhões). Descasamento semelhante também ocorre no caso dos Cenários II.1 e III.2.

Outro ponto que chama atenção é que os Cenários IV, III.1, V e II.1, onde os lucros e dividendos estão sujeitos à tributação por meio da tabela progressiva²¹ do imposto de renda,

²¹ Em vigor até março de 2023. Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

são justamente aqueles que apresentam as maiores capacidades de redução da desigualdade de renda.

Essas constatações sugerem que a forma como a tributação dos lucros e dividendos pode ser implementada exerce influência significativa sobre a capacidade de redução da desigualdade de renda. Assim, dado um montante fixo de arrecadação que se pretende obter, é fundamental desenhar adequadamente a forma de tributação, para que se gere a magnitude desejada de redução da desigualdade de renda.

Diante disso, podemos agrupar os cenários por patamar de impacto fiscal e realizar uma ordenação de preferência, utilizando como critério a maior capacidade de redução da desigualdade de renda.

Os Cenários IV e I.4 apresentam impacto fiscal muito próximos, em torno de R\$ 180 bilhões, entretanto, o Cenário IV tem 17,16% a mais de capacidade de redução da desigualdade de renda (9,60%) em comparação com o Cenário I.4 (8,20%). Dessa forma, de acordo com esse critério, o Cenário IV pode ser apontado como preferível ao Cenário I.4.

Uma comparação semelhante pode ser realizada entre os Cenários II.1, III.1 e V, onde o impacto fiscal encontra-se no patamar entre R\$ 159,33 bilhões e R\$ 168,90 bilhões. Desses três cenários, o que apresenta maior capacidade de redução da desigualdade de renda é o Cenário III.1 (9,09%), sendo, portanto, preferível aos Cenários V e II.1.

Já os Cenários I.3, II.2 e III.2 apresentam um patamar de impacto fiscal ainda mais próximo, variando entre R\$ 146,36 bilhões a R\$ 149,73 bilhões. Apesar dessa proximidade, o Cenário III.2 apresenta grande vantagem quanto a capacidade de redução da desigualdade de renda, quase 10% a mais que o cenário I.3 e 5% que o Cenário II.2. Assim, o Cenário III.2 pode ser apontado como preferível entre os três.

4.4 Conclusão do capítulo

O capítulo anterior mostrou que mais da metade dos cenários avaliados apresentaram estimativas de impacto fiscal com valores muito próximos. Dessa maneira, podemos fazer as seguintes indagações. Dado um nível de arrecadação desejado, como escolher uma dentre as diversas alternativas para a tributação dos lucros e dividendos? Quais são os critérios mais relevantes para balizar essa escolha? Como realizar essa avaliação?

Nesse sentido, o presente capítulo teve como objetivo apresentar uma avaliação qualitativa das diversas formas de tributação dos lucros e dividendos, elencadas nos cenários analisados no capítulo 2, de maneira a contribuir com mais informações que possam subsidiar a resposta a essas perguntas.

O foco da avaliação realizada nesse trabalho foi direcionado aos aspectos de equidade e justiça fiscal, e, para sintetizar esses elementos, elegeu-se como critério qualitativo o impacto que cada forma de tributação dos lucros e dividendos produz sobre a distribuição e concentração da renda. Adotou-se o índice de Gini como medida representativa da desigualdade de uma distribuição de renda.

A partir das estimativas de impacto fiscal, construiu-se uma base de dados contendo os microdados dos contribuintes acerca da renda bruta antes do imposto; da renda líquida atual, subtraindo o imposto calculado com base na legislação vigente; e da renda líquida estimada, subtraindo o imposto calculado de acordo com cada alternativa avaliada para a tributação dos lucros e dividendos.

Como forma de avaliar a capacidade de redução da desigualdade, comparou-se o índice de Gini, calculado a partir da distribuição da renda bruta, com o índice de Gini, calculado a partir da distribuição da renda líquida estimada, conforme cada cenário. Esses índices foram calculados para o grupo de contribuintes que entregou a Declaração do Imposto de Renda (37 milhões de pessoas), portanto as inferências e conclusões restringem-se a esse universo.

Essa metodologia permitiu visualizar que o Cenário IV promove a maior redução da desigualdade da renda (9,60%), o qual avalia a tributação dos lucros e dividendos pela tabela progressiva²², em conjunto com os demais rendimentos do capital e dos rendimentos do trabalho. Este cenário também é o que apresenta a maior estimativa de impacto fiscal.

Todavia, a análise dos resultados indicou que não há uma relação direta e proporcional entre o tamanho da capacidade de redução da desigualdade e a magnitude do impacto fiscal. Os cenários onde os lucros e dividendos foram tributados pela tabela progressiva obtiveram os maiores níveis de redução de desigualdade, mesmo que não produzissem sempre os maiores impactos fiscais.

²² Em vigor até março de 2023. Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Essa constatação evidencia que a escolha da forma de tributação é uma decisão crucial, pois exerce influência significativa sobre a magnitude do efeito que essa tributação vai exercer no sentido de redução da concentração da renda.

A avaliação realizada no presente capítulo permite que, dado um patamar desejado de arrecadação a ser obtido com a implementação da tributação dos lucros e dividendos, se estabeleça uma relação de preferência entre as alternativas, adotando como critério sua capacidade de reduzir a desigualdade de renda.

5 CONCLUSÃO

A distribuição de lucros e dividendos é uma das formas mais comuns de remuneração dos sócios de uma empresa. Nesse sentido, sob a ótica da teoria econômica, esses recursos podem ser encarados como rendimentos provenientes do capital.

No ano de 2022, de acordo com dados²³ disponibilizados pela Receita Federal, os contribuintes pessoas físicas receberam aproximadamente R\$ 830 bilhões a título de lucros e dividendos, os quais, por força do disposto no artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, não estão sujeitos a incidência do imposto de renda.

Esses mesmos dados indicam que os lucros e dividendos são extremamente concentrados, pois pode-se visualizar que os 1% mais ricos dos contribuintes recebe quase 60% do volume total, isto é, apenas 384 mil pessoas se apropriam de R\$ 490,95 bilhões de lucros e dividendos.

A desoneração desse grande volume de recursos implica em perda significativa de arrecadação, que poderia financiar políticas públicas ou contribuir para o atingimento das metas fiscais. Além disso, se constitui em um benefício fiscal direcionado aos mais ricos, sendo portanto, uma política tributária questionável sob o aspecto fiscal e o princípio da equidade.

Ademais, constata-se que o sistema tributário nacional dá tratamento diferenciado para diferentes tipos de rendimento do capital, apresentando assimetrias injustificadas entre as cargas suportadas por tais rendimentos, o que provoca distorções nas decisões de alocação dos recursos, implicando em perda de eficiência econômica.

Diante desse contexto, a investigação conduzida nesse trabalho foi orientada pelos seguintes objetivos: realizar uma análise da tributação dos lucros e dividendos, abordando os aspectos relevantes da teoria econômica; estimar o potencial arrecadatório decorrente das principais propostas em discussão; bem como avaliar os correspondentes impactos na distribuição de renda e redução de desigualdades.

Utilizando como marco teórico os postulados da teoria da tributação ótima, a análise sobre a tributação dos lucros e dividendos mostrou que diversas pesquisas, elaboradas dentro desse referencial teórico e cuja metodologia empregou hipóteses mais realistas (preferências

²³ Secretaria da Receita Federal, 2023. Distribuição da Renda por Centis – Anos-Calendário 2017 a 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/distribuicao-da-renda/distribuicao-de-renda-por-centis-estudo-ampliado-2017-a-2022>. Acesso em: 24 nov. 2023.

heterogêneas, existência de heranças, imperfeição no mercado de capitais) e modelagem mais robusta a variações nas suposições que os embasam, concluíram que **a tributação da renda proveniente do capital exerce papel fundamental em um sistema tributário ótimo.**

As principais propostas em discussão para a tributação dos lucros e dividendos no Brasil foram identificadas por meio de pesquisa bibliográfica nos Projetos de Lei atualmente em tramitação no Congresso Nacional e em trabalhos acadêmicos. Com base nas linhas gerais de tais propostas foram elaborados cinco cenários distintos para representar as principais formas de tributar os lucros e dividendos.

Com base nos microdados das declarações do imposto de renda, foi construído um modelo de microssimulação estático, que replicou as regras de apuração do imposto de renda conforme a legislação atual, bem como simulou o cálculo do imposto segundo as regras propostas para a implementação da tributação dos lucros e dividendos, de acordo com o especificado em cada cenário.

Adotou-se de forma exógena uma hipótese de alteração no comportamento dos contribuintes, no sentido de reduzir o volume atual de distribuição de lucros e dividendos frente à majoração da tributação.

O resultado dessas simulações apontou que a tributação dos lucros e dividendos pode gerar significativo **impacto positivo na arrecadação**, estimado em **R\$ 150 bilhões em média** (a preços de 2022). A magnitude desse impacto depende da forma de implementação escolhida, bem como da graduação das alíquotas a que estes recursos devem estar submetidos.

As estimativas variam de R\$ 81,05 bilhões (a preços de 2022), no caso do Cenário I.1, que prevê a tributação dos lucros e dividendos com uma alíquota fixa de 10%, em separado das demais rendas, a até R\$ 181,94 bilhões (a preços de 2022), no caso do Cenário IV, que avalia a tributação dos lucros e dividendos pela tabela progressiva²⁴, em conjunto com os demais rendimentos do capital e da renda do trabalho.

Como forma de analisar qualitativamente os diversos cenários, sob os aspectos de equidade e justiça fiscal, elegeu-se investigar o impacto que cada forma de tributação dos lucros e dividendos produz sobre a distribuição e concentração da renda. Para isso, adotou-se o índice de Gini como medida representativa da desigualdade de uma distribuição de renda.

²⁴ Em vigor até março de 2023. Ver Tabela 13 - Tabela Progressiva Anual do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

A capacidade de redução da desigualdade de cada cenário foi medida por meio da comparação do índice de Gini²⁵, calculado a partir da distribuição da renda bruta antes do imposto, com o índice de Gini, calculado a partir da distribuição da renda líquida estimada depois do imposto, conforme cada forma de tributação dos lucros e dividendos.

Essa avaliação indicou que a desoneração dos lucros e dividendos é uma política tributária que atua no sentido de manter a concentração de renda e os altos níveis de desigualdade observados no Brasil, e que a tributação desses rendimentos tem a capacidade de **reduzir a desigualdade de renda** de forma significativa, variando de **6,08%** (Cenário I.1) a até **9,60%** (Cenário IV).

Além disso, pode-se observar que não há uma relação direta e proporcional entre o tamanho da capacidade de redução da desigualdade e a magnitude do impacto fiscal. Os cenários onde os lucros e dividendos foram tributados pela tabela progressiva obtiveram os maiores níveis de redução de desigualdade, mesmo que não produzissem sempre os maiores impactos fiscais.

Isso implica reconhecer que a escolha sobre a forma de tributação dos lucros e dividendos exerce influência significativa sobre os resultados que essa tributação vai gerar na magnitude do efeito de redução da desigualdade de renda.

Dessa maneira, pode-se estabelecer uma relação de preferência entre as diversas alternativas de tributação dos dividendos que apresentam estimativas de arrecadação semelhantes, tomando-se como critério sua capacidade de reduzir a desigualdade de renda.

Em síntese, a análise realizada no presente trabalho mostrou que, a tributação dos lucros e dividendos, além de ser compatível com as prescrições da teoria da tributação ótima, é capaz de aumentar a arrecadação de forma muito significativa (R\$ 150 bilhões em média), de corrigir distorções alocativas e de funcionar como um instrumento efetivo para reduzir a desigualdade de renda (em até 9,60%), o que promove a justiça fiscal e aproxima o sistema tributário dos princípios constitucionais que orientam a tributação da renda no Brasil.

²⁵ Calculado para o grupo de 37 milhões de contribuintes que entregaram a Declaração de Imposto de Renda, conforme detalhado no item 4.2.2 Base de dados e metodologia.

REFERÊNCIAS

ALTSHULER, R.; HARRIS, B.; TODER, E. Capital income taxation and progressivity in a global economy. *Virginia Tax Review*, v. 30, n. 355, 2010.

APPY *et al.* Contribuições para um governo democrático e progressista. 2022. Disponível em: <https://sbdp.org.br/publication/contribuicoes-para-um-governo-democratico-e-progressista-agosto-de-2022/>. Acesso em: 03 out. 2023.

APPY, B. Por que o sistema tributário brasileiro precisa ser reformado. *Interesse Nacional*, v.8, n. 31, pp.65–81, 2015.

ARAÚJO *et al.* Tributação de Lucros e Dividendos: Uma Análise Comparativa do Modelo Brasileiro. *Agenda Brasileira Tributação*. Brasília, ano 2, n. 3, 2021.

ATKINSON, A. *Desigualdade: O que pode ser feito?* São Paulo: LeYa, 2007.

ATKINSON, A.; PIKETTY, T.; SAEZ, E. Top Incomes in the Long Run of History. *Journal of Economic Literature*, v. 49, n. 1, p. 3-71, 2011.

ATKINSON, A.; STIGLITZ, J. The design of tax structure: Direct versus indirect taxation. *Journal of Public Economics*, v. 6, n. 1-2, p. 55-75, 1976.

AZEVEDO, C. Paradigmas acerca da tributação de dividendos no Brasil. 2021. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

BACH *et al.* Follow the money! Why dividends overreact to flat-tax reforms. Working Paper. 2021. Disponível em: <https://sites.google.com/site/laurentbach/working-papers>. Acesso em: 03 out. 2023.

BANKS, J.; DIAMOND, P. The Base for Direct Taxation. *In: MIRRLEES et al. Dimensions of Tax Design: The Mirrlees Review*. Oxford University Press for Institute for Fiscal Studies, 2010.

BARROS, R.; FOGUEL, M.; ULIESSA, G. Desigualdade de renda no Brasil: uma análise da queda recente. Volume 1. Rio de Janeiro: IPEA, 2006.

BELLÙ, L.; LIBERATI, P. Inequality analysis. The Gini index. Food and Agriculture Organization of the United Nations, 2006.

BONAVIDES, N. *Projeto de Lei nº 256, de 2021*. Dispõe sobre a incidência de imposto de renda sobre a distribuição de lucro ou dividendo, revogando o art. 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Câmara dos Deputados, 05 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2269442>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRAGA, E. *Projeto de Lei nº 1952, de 2019*. Altera as Leis nos 11.482, de 31 de maio de 2007, e 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 9.249, de 1995, e da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, para alterar a tabela progressiva do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física; estabelecer a incidência do Imposto sobre a Renda sobre lucros e dividendos pagos ou creditados pelas

peessoas jurídicas, incluídas as microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional; extinguir a dedutibilidade dos juros sobre o capital próprio; reduzir a alíquota do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica; e afastar a isenção do Imposto sobre a Renda incidente sobre ativos financeiros. Senado Federal, 02 abr. 2019. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/136117>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. *Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018*. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. *Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006*. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007*. Efetua alterações na tabela do imposto de renda da pessoa física; dispõe sobre a redução a 0 (zero) da alíquota da CPMF nas hipóteses que menciona; altera as Leis nos 7.713, de 22 de dezembro de 1988, 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.128, de 28 de junho de 2005, 9.311, de 24 de outubro de 1996, 10.260, de 12 de julho de 2001, 6.194, de 19 de dezembro de 1974, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 9.432, de 8 de janeiro de 1997, 5.917, de 10 de setembro de 1973, 8.402, de 8 de janeiro de 1992, 6.094, de 30 de agosto de 1974, 8.884, de 11 de junho de 1994, 10.865, de 30 de abril de 2004, 8.706, de 14 de setembro de 1993; revoga dispositivos das Leis nos 11.119, de 25 de maio de 2005, 11.311, de 13 de junho de 2006, 11.196, de 21 de novembro de 2005, e do Decreto-Lei no 2.433, de 19 de maio de 1988; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2007/Lei/L11482.htm#art1ix.1. Acesso em: 28 out. 2023.

BRASIL. *Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995a*. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9249.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%209.249%2C%20DE%2026%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201995.&text=Altera%20a%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20do%20imposto,l%C3%ADquido%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAsncias. Acesso em: 20 jul. 2023.

BRASIL. Ministério da Fazenda. *Exposição de Motivos nº 325, de 31 de agosto de 1995b*. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, 2023. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1134860&filena me=Dossie-PL%20913/1995. Acesso em: 17 jul. 2023.

BRASIL. Poder Executivo. *Projeto de Lei nº 2337, de 2021*. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido. Brasília: Câmara dos Deputados, 25 jun. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2288389>. Acesso em: 03 out. 2023.

BRASIL. Poder Executivo. *Projeto de Lei nº 4173, de 2023*. Dispõe sobre a tributação da renda auferida por pessoas físicas residentes no País em aplicações financeiras, entidades controladas e trusts no exterior. Brasília: Câmara dos Deputados, 29 ago. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2383287>. Acesso em: 03 out. 2023.

CAMPOLINA, B.; FERNANDES, R.; SILVEIRA, F. *Imposto de renda e distribuição de renda no Brasil*. Rio de Janeiro: IPEA, texto para discussão n. 2449, 2019.

CASTRO, F. *Imposto de renda da pessoa física: comparações internacionais, medidas de progressividade e redistribuição*. 2014. Dissertação (Mestrado em Economia) - Universidade de Brasília, Brasília, 2014.

CHAMLEY, C. Optimal taxation of capital income in general equilibrium with infinite lives. *Econometrica*, v. 54, n. 3, p. 607-622, 1986.

CHETTY, R. and SAEZ, E. Dividend taxes and corporate behavior Evidence from the 2003 dividend tax cut. *The Quarterly Journal of Economics*, v. 120, n. 3, p. 791-833, 2005.

DIAMOND, P.; SAEZ, E. The case for a progressive tax: From basic research to policy recommendations. *Journal of Economic Perspectives*, v. 25, n. 4, p. 165-190, 2011.

FREITAS, R. *Projeto de Lei nº 643, de 2022*. Altera a Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e a Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, para tributar a distribuição de dividendos pelo Imposto sobre a Renda e revogar a possibilidade de dedução dos juros sobre capital próprio, para efeitos de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, e dá outras providências. Brasília: Senado Federal, 21 mar. 2022. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/152280>. Acesso em: 03 out. 2023.

GOBETTI, S. Novas tendências para uma boa reforma da tributação da renda. In: PIRES, M. *Progressividade tributária e crescimento econômico*. Rio de Janeiro: FGV IBRE, 2022.

GOBETTI, S. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 761-789, set. 2019.

GOBETTI, S.; ORAIR, R. *Progressividade tributária: A agenda negligenciada*. Rio de Janeiro: IPEA, texto para discussão n. 2190, 2016.

GRINER, M. *O impacto da ausência de tributação de lucros e dividendos na desigualdade brasileira: um recorte de 2012 - 2020*. 2021. Monografia (Bacharelado em Economia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2021.

HOFFMANN, R. Distribuição de renda. Medidas de desigualdade e pobreza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1998.

JUDD, K. Redistributive taxation in a simple perfect foresight model. *Journal of Public Economics*, v. 28, n. 1, p. 59-83, 1985.

LUCENA, R. *Projeto de Lei nº 3783, de 2019*. Altera a Lei nº 9.249, de 1995, para instituir a tributação sobre a distribuição de lucros e dividendos pelas empresas. Brasília: Câmara dos Deputados, 28 jun. 2019. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2209949>. Acesso em: 03 out. 2023.

MEDEIROS, M. *Medidas de desigualdade e pobreza*. Fundação Universidade de Brasília, 2012.

MEDEIROS, M. *Uma introdução às representações gráficas da desigualdade de renda*. Rio de Janeiro: IPEA, texto para discussão n. 1202, 2006.

MEDEIROS, M.; SOUZA, P.; CASTRO, F. A estabilidade da desigualdade de renda no Brasil, 2006 a 2012: Estimativa com dados do imposto de renda e pesquisas domiciliares. *Ciência & Saúde Coletiva*, n. 20, v. 4, p. 971-986, 2015.

MIRRLEES *et al.* *Dimensions of tax design: The Mirrlees review*. Oxford University Press for Institute for Fiscal Studies, 2010.

MIRRLEES *et al.* *Tax by design: The Mirrlees review*. Oxford University Press, 2011.

MIRRLEES, J. An exploration in the theory of optimal income taxation. *The Review of Economic Studies*, v. 38, n. 2, p. 175-208, 1971.

NELTO, J. *Projeto de Lei nº 307, de 2021*. Dispõe sobre a tributação de lucros e dividendos. Brasília: Câmara dos Deputados, 08 fev. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2269697>. Acesso em: 03 out. 2023.

NÓBREGA, C. História do imposto de renda no Brasil, um enfoque da pessoa física (1922-2013). Secretaria da Receita Federal do Brasil, Brasília, 2014.

O'DONOGHUE, C. *Handbook of microsimulation modelling*. Emerald Group Publishing, 2014.

OECD. *Table II.4. Overall Statutory Tax Rates on Dividend Income*. Paris: OECD, 2023. Disponível em: https://stats.oecd.org/Index.aspx?DataSetCode=TABLE_II4. Acesso em: 16 jul. 2023.

ORAIR *et al.* A reformulação das transferências de renda no Brasil: simulações e desafios. Brasil. Rio de Janeiro: IPEA, texto para discussão n. 2701, 2021.

ORAIR, R.; GOBETTI, S. Reforma tributária no Brasil. Princípios norteadores e propostas em debate. *Novos estudos CEBRAP*, São Paulo, v. 37, n. 2, p. 213-244, maio 2018.

OSTRY, J.; BERG, A.; TSANGARIDES, C. *Redistribution, Inequality, and Growth*. IMF Staff Discussion Notes, SDN/14/02, 2014.

PIKETTY, T.; SAEZ, E. A theory of optimal capital taxation. *NBER Working Paper*, n. 17989, 2012.

PIKETTY, T.; SAEZ, E.; STANTCHEVA, S. Optimal taxation of top labor incomes: A tale of three elasticities. *American Economic Journal: Economic Policy*, v. 6, n. 1, p. 230-271, 2014.

PIKETTY, T.; SAEZ, E.; ZUCMAN, G. *Rethinking capital and wealth taxation*. World Inequality Lab, working paper n. 18, 2022.

PIKETTY, T.; SAEZ, E. Income inequality in the United States, 1913–1998. *Quarterly Journal of Economics*, v. 118, n. 1, p. 1-39, 2003.

RAMSEY, F. A contribution to the theory of taxation. *The Economic Journal*, v. 37, n. 145, p. 47-61, 1927.

RAWLS, J. *A theory of justice*. Harvard University Press, 1971.

SALANIÉ, B. *The economics of taxation*. Cambridge: MIT Press, 2003.

SCHIZER, D. Between scylla and charybdis: Taxing corporations or shareholders (or both). *Columbia Law Review*, v. 116, p. 1849-1914, 2016.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Brasil). Distribuição da Renda por Centis - Anos-Calendário 2017 a 2022. Brasília: RFB, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/distribuicao-da-renda/distribuicao-de-renda-por-centis-estudo-ampliado-2017-a-2022>. Acesso em: 24 nov. 2023.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Brasil). Instrução Normativa RFB nº 2134, de 27 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022, pela pessoa física residente no Brasil, e altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, para prorrogar prazos relativos à apresentação de declarações e ao recolhimento de créditos tributários apurados, relativamente ao exercício de 2023, ano-calendário de 2022. Diário Oficial da União, Seção 1, Página 31, Brasília-DF, 27 fev. 2023.

SEN, A. Equality of what? *In: The Tanner lectures on human values*. Stanford University, 1979.

SEN, A. Social justice and the distribution of income. *In: ATKINSON, A; BOURGUIGNON, F. Handbook of Income Distribution*, vol. 1. Elsevier, 2000.

SENADO FEDERAL. Texto substitutivo da Proposta de Emenda Constitucional nº 45, de 2019, aprovado em 08 nov. 2023. Disponível em: https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/158930?_gl=1*c72m7u*_ga*Mzk5NDYyMjQ4LjE2ODI1NDxMjY.*_ga_CW3ZH25XMK*MTcwMDgzNDk1Ny4xMy4xLjE3MDA4NTQ0MTkuMC4wLjA Acesso em: 21 nov. 2023.

SOUZA, A. *Imposto de renda no Brasil: estudo de distorções, em especial algumas relacionadas à distribuição de lucros das empresas*. Dissertação (Mestrado em Economia) - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Programa do Curso de Mestrado Profissional em Políticas Públicas e Desenvolvimento, 2016.

SOUZA *et al.* Os efeitos do programa bolsa família sobre a pobreza e a desigualdade: um balanço dos primeiros quinze anos. Rio de Janeiro: IPEA, texto para discussão n. 2499, 2019.

STIGLITZ, J. *Pareto efficient taxation and expenditures pre-and re-distribution*. Working Paper n. 23892. Cambridge: NBER, 2017.

STIGLITZ, J. The price of inequality: how today's divided society endangers our future. In: DASGUPTA, P.; RAMANATHAN, V.; SORONDO, M. Sustainable humanity, sustainable nature, our responsibility. Vaticano: The Pontifical Academy of Social Sciences, 2014.

TELLES, M. *Tributação da distribuição de lucros e dividendos no Brasil*. 2016. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

TUOMALA, M. *Optimal Redistributive Taxation*. Oxford University Press, 2016.

UNAFISCO SINDICAL. *Nota Técnica nº 15/2020* Tributação da distribuição de lucros e Dividendos: a dupla não tributação de parte do lucro distribuído, estimativa arrecadatória da tributação de dividendos e propostas para equilíbrio da carga tributária. [S.l.]: Unafisco Sindical, 2020.

VIEIRA, T. *Justiça fiscal e a tributação de dividendos no Brasil*. 2020. Monografia (Bacharelado em Direito) - Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.